

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ	5
ERRATA Nº 01/2023-CMDCA	5
RESOLUÇÃO Nº 04/2023-CMDCA	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
DECRETO Nº 016/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2022	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
PORTARIA Nº 216/2023	6
PORTARIA Nº 217/2023	7
PORTARIA Nº 218/2023	7
PORTARIA Nº 220/2023	7
PORTARIA Nº 221/2023	7
PORTARIA Nº 222/2023	8
PORTARIA Nº 38/2023	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 216/2023	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 217/2023	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 218/2023	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 220/2023	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 221/2023	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 222/2023	9
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 606/2022	9
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022	9
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 493/2022	9
RESOLUÇÃO Nº 002/2022/CME BALSAS- MA-22 DE JUNHO DE 2022	10
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 152/2023	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	10
CAMARA MUN - RESOLUÇÃO Nº 01/2023.	10
DECRETO Nº 134/2023 - PONTO FACULTATIVO QUINTA-FEIRA DA SEMANA SANTA.	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	12
DECRETO Nº 09/2023 - GAB	12
DECRETO Nº 10/2023 - GAB	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023 - SECAF	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SECAF	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	13
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023.	13
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023.	14
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2023.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 - SEMED	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	14
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	14
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 116/2022	14
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2022	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023	16
AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	20
CMDCA RESOLUÇÃO Nº 04/2023	20



EDITAL Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023	28
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023	28
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023	29
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2023	29
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023	29
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.1/2021	29
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023	29
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/ 2023	30
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023	30
RETIFICAÇÃO/ERRATA 1º TERMO DE ADITIVO A CONTRATO 082/2022	30
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2023	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	31
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023/SRP/PMFN	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023	34
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	35
ERRATA Nº01/2023 RETIFICA O EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	35
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	35
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTUNA -MA	40
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	41
DECRETO MUNICIPAL Nº012/2023.	41
PORTARIA Nº 025/2023-SEMUS.	42
PORTARIA Nº 027/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 028/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 050/2023-SECFIN.	42
PORTARIA Nº 051/2023-SECFIN.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2023	42
EXTRATO DE CONTRATO 031/2023	44
EXTRATO DE CONTRATO 032/2023	44
EXTRATO DE CONTRATO 033/2023	45
EXTRATO DE CONTRATO 035/2023	45
EXTRATO DE CONTRATO 036/2023	45
EXTRATO DO CONTRATO 034/2023	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	45
ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.	45
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	47
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023	48
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023	48
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023	48
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023	48
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020	48

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020	48
PORTARIA Nº 0001/2023	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	49
DECRETO Nº 14 DE 03 DE ABRIL DE 2023	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	50
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060202/2023	50
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº DP003.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2023	50
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.31032022.13.0022022,	50
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 / CPL	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	51
DECRETO Nº 348/2023	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	51
DECRETO Nº 007, DE 5 DE ABRIL DE 2023	51
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023	52
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 026/2021.	52
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. CONTRATO Nº: 057/2021.	52
LEI Nº 147, DE 5 DE ABRIL DE 2023	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	52
PORTARIA Nº 16/2023 CMNR	52
PORTARIA Nº 17/2023 CMNR	53
PORTARIA Nº 18/2023 CMNR	53
PORTARIA Nº 19/2023 CMNR	53
PORTARIA Nº 20/2023 CMNR	53
PORTARIA Nº 21/2023 CMNR	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	54
LEI Nº 241/2023.	54
PORTARIA Nº 120, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	69
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	69
DECRETO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023.	69
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023	69
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023	69
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023	70
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023	70
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023	70
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023	70
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023	70
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023	70
ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0703.01/2023.	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	70
DECRETO Nº 038, DE 29 MARÇO DE 2023.	70
ERRATA PORTARIA Nº 1067 DE 05 DE ABRIL DE 2023.	71
PORTARIA Nº 1091, DE 05 DE ABRIL DE 2023.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	71
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023121	71
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	72
DECRETO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA	72
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP	72
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	75
DECRETO Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2023	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023.	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	76
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA	76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	77
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA	77
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023	83
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023	83
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023	83
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.	83
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.	83
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	85
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1403.002/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023 SRP.	87
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO	87
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023	87
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	88
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023.	88
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	88
EDITAL N. 02/2023 - CMDCA	88
LEI Nº 02/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	93
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO	93
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO	93
PORTARIA Nº 007/2023 - SEC. DE SAÚDE	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	94
EDITAL Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023, ASSINADO EM 04/04/2023	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023, ASSINADO EM 04/04/2023	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023, ASSINADO EM 04/04/2023	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023, ASSINADO EM 04/04/2023	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023, ASSINADO EM 04/04/2023	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023, ASSINADO EM 04/04/2023	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	102
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	102
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	102
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023	102
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023- ADESAO Nº 41/2022 - SRM	103
PORTARIA Nº 026, DE 04 DE MARÇO DE 2023	103
PORTARIA Nº 027, DE 04 DE MARÇO DE 2023	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	104
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023-SRP/CPL	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	104
DECRETO Nº 094/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	104
DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE 05 DE ABRIL DE 2023.	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	104
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022.NÚMERO DO CONTRATO: 001.006/2022	104
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2023. CONTRATO: 093/2021	105
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2023. CONTRATO: 094/2021	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	105
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº. 010/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.	105
CONTRATO Nº. 040/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	105
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA	105
RESOLUÇÃO Nº 01/2023	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	111
ERRATA 001 - PE N 005/2023 - PMT	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	111
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083.2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022.	111
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.	111
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.	111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2023/CMA

Processo administrativo nº 03.0606/2023

OBJETO: locação de 01(um) veículo, a fim de que atenda às necessidades precípua da Câmara Municipal de Anapurus/MA.

O Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas a legislação municipal vigente e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, após a classificação da proposta vencedora e habilitação da licitante concorrente do **PREGÃO PRESENCIAL 005/2023/CMA**, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado para **J DOS S A SILVA LTDA**, devidamente registrada sob o CNPJ nº 19.117.966/0001-31.

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais)**.

Anapurus/MA, em 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Sr. **PATRICK PAULINO PINHEIRO**

Pregoeiro

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: f8a7bff008a5855d5d7823c2623a90a4*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023/CMA

Processo administrativo nº 03.0607/2023

OBJETO: Fornecimento de combustível do tipo óleo diesel, para veículos automotores.

O Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas a legislação municipal vigente e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, após a classificação da proposta vencedora e habilitação da licitante concorrente do **PREGÃO PRESENCIAL 006/2023/CMA**, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado para **M L G DOS REIS - COMERCIO**, devidamente registrada sob o CNPJ nº 20.535.719/0001-34.

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)**.

Anapurus/MA, em 31 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Sr. **PATRICK PAULINO PINHEIRO**

Pregoeiro

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 9298905ea0deacf732f3c9925a1ff0cc*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023/CMA

Processo administrativo nº 03.0606/2023

OBJETO: locação de 01(um) veículo, a fim de que atenda às necessidades precípua da Câmara Municipal de Anapurus/MA.

O Presidente da Câmara Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e suas alterações, como também a legislação municipal vigente, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, **HOMOLOGAR** o objeto a seguinte empresa licitante, bem como determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para atender a contratação pretendida no certame supracitado, qual seja, para **J DOS S A SILVA LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ nº 19.117.966/0001-31.**

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais).

Anapurus/MA, em 31 de março de 2023

Câmara Municipal de Anapurus - MA

Sr. **ADEMAR ESTEVES DE SANTANA**

VEREADOR - PRESIDENTE

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 9eec9201f07012a345af7867ae731cbe*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023/CMA

Processo administrativo nº 03.0607/2023

OBJETO: Fornecimento de combustível do tipo óleo diesel, para veículos automotores.

O Presidente da Câmara Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e suas alterações, como também a legislação municipal vigente, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, **HOMOLOGAR** o objeto a seguinte empresa licitante, bem como determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para atender a contratação pretendida no certame supracitado, qual seja, para **M L G DOS REIS - COMERCIO, devidamente registrada sob o CNPJ nº 20.535.719/0001-34.**

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)**.

Anapurus/MA, em 03 de abril de 2023

Câmara Municipal de Anapurus - MA

Sr. **ADEMAR ESTEVES DE SANTANA**

VEREADOR - PRESIDENTE

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: c3484571460daf86fb3ada49a31a672f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

ERRATA Nº 01/2023-CMDCA

Errata Nº 01/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/MA

RETIFICA O EDITAL Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Araguaçu informa a seguinte retificação do EDITAL Nº 02/2023,

para adequação a Lei Municipal 001/2023, referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araguañã, Estado do Maranhão, publicado no Portal de Transparência em 03 de abril de 2023:

No Capítulo 2, na cláusula 2.2, no paragrafo III do edital, onde se lê-se "em um único candidato", leia-se "em cinco candidatos". A Presidente ressalta que a presente alteração foi enviada por e-mail a todos os candidatos inscritos no processo seletivo, além de ser publicada nos locais oficiais em 04 de abril de 2023.

MARIA MINELVINA LIMA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 8f9993d2c8413d9ff6a4cbe458cceebeb

RESOLUÇÃO Nº 04/2023-CMDCA

Resolução Nº 04/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/ MA

DISPÕE SOBRE A ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUANÃ - MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguañã no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal 8.069/90;

Considerando o processo de eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de ARAGUANÃ, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as Resoluções que serão publicadas durante o referido Processo de Escolha e o que prescreve este Edital;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA em assembleia extraordinária realizada em 04 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o texto do Capítulo 2, na cláusula 2.2, no paragrafo III do edital, onde se lê-se "em um único candidato", leia-se "em cinco candidatos", do Edital 02/2023 que trata do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Errata Nº 01/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/ MA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA DE ARAGUANÃ, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIA MINELVINA LIMA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: d6bea82b339ac64f5a0d8d2bede418cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO Nº 016/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023 (QUINTA-FEIRA SANTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é objetivo do Município de Araiões incentivar a participação de todos os municípios nos eventos e manifestações religiosas e culturais do âmbito municipal;

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA no dia 06 de abril do corrente ano (quinta-feira), em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa.

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 9f2884d11b2009d383bb0f68908321ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, W SEREJO E MUNIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.043.776/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de insumo para atenção básica a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 102.689,62 (cento e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Wesley Serejo Moreno, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 3a16e23dd5dbf2539ca1d5675863ce75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 216/2023

PORTARIA Nº 216/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira

Cury, no município de Balsas/MA,, referente ao **Contrato nº 216/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, com a Contratada **ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, 05 DE ABRIL DE 2023.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6b8981b06560ec7b2d7eb80a79f8c155

PORTARIA Nº 217/2023

PORTARIA Nº 217/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA,, referente ao **Contrato nº 217/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, com a Contratada **DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, 05 DE ABRIL DE 2023.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 84c93fd9b183589d89220fe285a5bac9

PORTARIA Nº 218/2023

PORTARIA Nº 218/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira

Cury, no município de Balsas/MA,, referente ao **Contrato nº 218/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, com a Contratada **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, 05 DE ABRIL DE 2023.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e9cf9530ca0862d5c86530133fd07117

PORTARIA Nº 220/2023

PORTARIA Nº 220/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA,, referente ao **Contrato nº 220/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, com a Contratada **E DANTAS BRANDÃO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, 05 DE ABRIL DE 2023.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7b3394d00f2287ecb7bca842baeefa9e

PORTARIA Nº 221/2023

PORTARIA Nº 221/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de mobiliários

hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA,, referente ao **Contrato nº 221/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, com a Contratada **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 De Abril De 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, **05 DE ABRIL DE 2023.**

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 77a5b5183ab510a73261ba5c7d014e6e

PORTARIA Nº 222/2023

PORTARIA Nº 222/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor(a), **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA,, referente ao **Contrato nº 222/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, com a Contratada **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, **05 DE ABRIL DE 2023.**

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 445381836a290f74165c44b1c4cf3ae5

PORTARIA Nº 38/2023

PORTARIA Nº 38/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **GLEIVA DE SOUSA SILVA**, MAT: 2337-1/2, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** -

no contrato de fornecimento de materiais escolares que serão custeados com recursos MDE, Contrato nº 048/2023, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, firmado com a empresa **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BALSAS - MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: be740d722ba05ff2604e7ef59175079f

RESENHA DO CONTRATO Nº 216/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 216/2023 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº **30/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.996/0001-16. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 109.837,52 (cento e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Adriana Pereira Moura (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 8f2afefa7cc77d1ff2aec1deb2f7254e

RESENHA DO CONTRATO Nº 217/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 217/2023 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº **30/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 206.100,00 (duzentos e seis mil, e cem reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Andréia Lorenzi (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 6f2d8349a490b2034f70c4aa030e5053

RESENHA DO CONTRATO Nº 218/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 218/2023 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº **30/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr.



Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 65.265,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Rafaela Martins de Carvalho (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ec7430daa727e07e4dcb175b3348f100

RESENHA DO CONTRATO Nº 220/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 220/2023 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 30/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **E DANTAS BRANDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Emanuel Dantas Brandão (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c06b827cba805dc35481800d789ab5f3

RESENHA DO CONTRATO Nº 221/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 221/2023 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 30/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 128.694,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Naiara Costa de Araújo (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 48dd25b47c54fee417f11c605682edbe

RESENHA DO CONTRATO Nº 222/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 222/2023 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 30/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.313.649/0001-23. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.794,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Renato Felicissimo Martins (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2e37af8af1258b00d8ecf999ec84dc89

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 606/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 606/2022 - SEMED, referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa. **ENREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.232.291/0001-25**. **PRORROGAÇÃO:** O contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 03 (três) meses, de 06/04/2023 a 06/07/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo é fundamentado no art. 40, XI, da Lei 8666/93 e alterações na cláusula oitava nona do contrato principal. **REAJUSTE:** Após o procedimento de prorrogação e reajuste, o valor do contrato passará de R\$ 556.005,28 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 604.051,97 (seiscentos e quatro mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), incluindo todos os custos e despesas contratuais, representando um aumento de R\$ 48.046,69 (quarenta e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos). **DATA INÍCIO DOS EFEITOS:** As partes pactuam que os valores sofrerão reequilíbrio a partir da assinatura do aditivo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2059.4.4.90.51.00. 12.361.0811.2063.4.4.90.51.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Lucas Silva Rego (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 153261b2dc88b6de7fb6b3949b783619

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022 - SEMED, referente **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa. **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.258.232/0001-32**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo. **PRAZO:** O contrato principal terá sua cláusula quinta alterada, passando sua vigência prorrogada de 01 de março de 2023 a 01 de maio de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2066.4.4.90.51.00.00. 12.365.0086.2100.4.4.90.51.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvando o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Claudionor Dall' Agnol (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: abf56b7f8e84bc4c218593e8185b4458

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 493/2022



RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 493/2022 - SEMED, referente **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa. **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.232.291/0001-25. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação de prazo do contrato nº 493/2022 - SEMED, diante da existência de saldo e da necessidade da prorrogação para continuidade dos serviços contratados. **PRAZO:** O presente termo aditivo prorrogará o contrato de 28 de fevereiro de 2023 a 28 de abril de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2059.4.4.90.51.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificações propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Lucas Silva Rego (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 79921d01bd7fb073dc95159eada28f21

Rosângela Bispo Marx
Teresinha Martins Silva Bonfim

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 37ff53f9357f1f1d428969969944d00a

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 152/2023

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 152/2023 - SEMED. Referente Pregão Eletrônico nº 29/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82. **OBJETO:** Pelo presente instrumento de distrato unilateral fica rescindido o contrato nº 152/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão unilateral do contrato nº 152/2023, fundamenta-se no inciso I do artigo 79 e 78, inciso I, III, IV da Lei nº 8.666/93. **DA JUSTIFICATIVA:** A rescisão do presente contrato se baseia na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devido ao descumprimento de cláusulas contratuais e da inexecução contratual por parte da empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA. DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura. **DA PUBLICAÇÃO:** Correrá por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20(vinte) dias daquela data. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023. **ASSINATURA:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**)

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7c23b682838a7cbfe1b983eda24ed82b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAMARA MUN - RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, de 03 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI NO ESTADO DO MARANHÃO (PODER LEGISLATIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, MA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas diárias aos Vereadores e servidores quando se deslocarem da sede do Município de Buriti, Estado do Maranhão, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, conforme discriminação no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As viagens do Vereador e/ou servidor para representar a Câmara Municipal devem ser comunicadas previamente ao Presidente da Câmara, que julgará sua importância ou necessidade, e procederá às medidas necessárias para preenchimento do devido formulário. Parágrafo Único - Os vereadores e/ou servidores farão “jus” à percepção de diárias de viagens para fazer face às despesas com alimentação, deslocamento e estadia.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária financeira.

Art. 4º - O beneficiário da diária é obrigado a apresentar, em até cinco dias após o retorno à sede, relatório da viagem previsto no Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, acompanhado de documento que comprove o efetivo deslocamento que importe no pagamento de diária.

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/CME BALSAS- MA-22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA como referencial da proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino de Balsas- Ma para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Nº 994/2007- Lei de Reorganização- no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer Nº 002 de 22/06/2022-CME-Balsas-Ma aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar a homologação parcial do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), como referencial da proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com adesão ao Sistema Municipal de Ensino-SME de Balsas-Maranhão.

Art. 2º - Estabelecer por meio do documento de que trata o artigo 1º diretrizes pedagógicas e curriculares para o ensino e desenvolvimento dos estudantes das redes pública e privada de Balsas facilitando a revisão e adequação do Projeto Pedagógico-PP e ou Proposta Pedagógica das instituições de ensino com observância às orientações e documentos normativos homologados no Conselho Municipal de educação de Balsas-Ma.

Art. 3º - O cumprimento do disposto no artigo 2º, desta resolução fica recomendado a revisão Projeto Pedagógico-PP/Proposta Pedagógica à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), em todo o Sistema Municipal- SME e escolas particulares de Balsas-Ma para efetivação a partir do ano letivo de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município de Balsas, Maranhão, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação-CME, Balsas-Ma, 22 de junho de 2022.

IOLANDA GOUVEIA ROVANI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portaria Nº 008/2022

Conselheiros Municipais de Educação-Balsas- MA

Geraldo Dias de Araújo

Joziel Ferreira de Oliveira

Maria Do Carmo Martins da Silva

Maria das Graças Lira de Abreu

Maria Sônia Pereira da Silva

Raimundo Dias dos Reis

Art. 5º - As despesas constantes na presente Resolução, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Câmara Municipal de Buriti, MA, 03 de abril de 2023.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
Presidente

NAIRES MARQUES FREIRE DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA
1º Secretário 2º Secretário

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
1º Vice Presidente

ANEXO I
TABELA DAS DIÁRIAS

CARGO	DENTRO DO ESTADO DO MARANHÃO	FORA DO ESTADO DO MARANHÃO	CAPITAL DO ESTADO (SÃO LUÍS)	CAPITAL FEDERAL (BRASÍLIA)
Vereador	400,00	400,00	600,00	900,00
Servidor	250,00	250,00	300,00	600,00

Sala da Câmara Municipal de Buriti, MA, 03 de abril de 2023.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
Presidente

NAIRES MARQUES FREIRE DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA
1º Secretário 2º Secretário

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
1º Vice Presidente

ANEXO II FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM - EXERCÍCIO DE 2023/2024

Nome do Requisitante:

Cargo/Função:

CPF:

Data e horários para saída: ____/____/____ - ____:____ h

Data e horário para retorno: ____/____/____ - ____:____ h

Quantidade de diárias:

Meio de Transporte:

Destino:

Objetivo/Motivo da Viagem:

Relação de Documentos Anexos Comprobatórios da Viagem:

Declaro sob as penas da Lei, que não ire utilizar desta viagem para fins particulares e que não resido na localidade do destino. Declaro, outrossim, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para solicitação de diárias de viagem junto à presidência da Câmara Municipal são verdadeiros e autênticos.

Data: ____/____/____.

Assinatura do Requerente

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Buriti, MA, ____/____/2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: fad29d9bd3615b26dc627004437e38a8

DECRETO Nº 134/2023 - PONTO FACULTATIVO QUINTA-FEIRA DA SEMANA SANTA.

DECRETO Nº 134/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO QUINTA-FEIRA, DIA 6 DE ABRIL DE 2023, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes do Município de Buriti/MA.

CONSIDERANDO data em que relembramos a “paixão” de Jesus Cristo, e em quase todos os Municípios brasileiros como feriado nacional da “Sexta-feira da Paixão”.

CONSIDERANDO quinta-feira santa, representando a última ceia de Jesus Cristo com seus Apóstolos, de acordo com os relatos bíblicos.

DECRETA

Artigo 1º - Ponto facultativo na quinta-feira, dia 6 (seis) de abril de 2023, em todos os órgãos da administração Pública do Município de Buriti/MA;

Artigo 2º - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho na data descrita no artigo primeiro, em todos os órgãos da administração Pública Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 04 de abril de 2023.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: f221985e1f47402429d3ddac1dd42f83

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 ADESÃO A Ata de Registro De Preços nº 20221466/2022-SRP da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. CONTRATADA I C FESH DO MARANHÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 24.713.022/0001-67. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa eventual e futura aquisição de peixes para a distribuição gratuita às famílias carentes, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04 de abril de 2023; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças; PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SER. DE TERCEIROS DE PESSOA FONTE DE RECURSO: RECURSOS

PRÓPRIOS Valor Global de 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), pela Representante da CONTRATANTE: Ana Cristina Araújo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04 e pela Representante da CONTRATADA: Ana Paula de Carvalho Costa, CPF nº 049.787.583-78. Burity (MA), 04 de abril de 2023. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 60aa7bd265acbd0701e00b9d25bd213e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO Nº 09/2023 - GAB

DECRETO Nº 09/2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO DE SEXTA FEIRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado como **PONTO FACULTATIVO** no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), em virtude das Tradições Religiosas alusivas à Semana Santa, devendo ser observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Cajari, 05 de abril de 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 03803796d4d5fccc5b07a611936c66f2

DECRETO Nº 10/2023 - GAB

DECRETO Nº 10/2023 - GAB

"Regulamenta o disposto no art. 88, da Lei Orgânica Municipal e Art. 2º, II, "b" da Lei nº 020/93, disciplinando a expedição de alvará para a realização de show musical ao vivo em clubes, bares e similares no âmbito do Município de Cajari e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de proteção à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços de shows, festas e outros eventos em recintos fechados ou locais abertos, com fins lucrativos, contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos desleais, com a adequada prestação dos serviços públicos municipais a que a Administração está obrigada;

DECRETA:

Art. 1º. É expressamente vedada à realização de show musical ao vivo e paredões de som em clubes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, onde são comercializadas bebidas alcoólicas para consumo imediato no Município de Cajari, sem portar a devida licença.

Parágrafo único: Os eventos de que trata o caput deste artigo somente poderão ser realizados mediante liberação de alvará da Prefeitura Municipal de Cajari.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Cajari, 05 de abril de 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: ec9940585d5ec49e45ef3f8cdb7e8805

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 09/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Sra. Dolores Costa Cutrim. OBJETO: Locação de imóvel com a finalidade de Galpão para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizado na Rua do Aeroporto, Cajari (MA). Valor Mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. O prazo do contrato, iniciando-se no dia 31 de março de 2023, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. Assinaturas: Locatária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza, CPF sob o nº 822.708.993-34. Locadora: Dolores Costa Cutrim, CPF Nº 887.280.213-04. Cajari (MA), 31 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: b543497e4298dd46efa0094fc30e4580

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 02/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa COMUNICAÇÃO ÍMPAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.988.847/0001-00. OBJETO: Contrato de Prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal que se fizerem necessários, conforme institui a Lei 8.666/93. Valor Global de R\$ 15.600,00 (dezesseis mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir data de sua assinatura, aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2023, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº8.666/93, de junho de 1993. Assinaturas: P/Contratante: Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza, CPF sob o nº 822.708.993-34, P/Contratada: COMUNICAÇÃO ÍMPAR LTDA, representada pela Sra. Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, CPF Nº 002.141.383-56. Cajari (MA), 31 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 793fe4ef7531dc69439e123c1fed2036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

Assinado em 17/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação, Implantação e Manutenção de Sistema de Gerenciamento Escolar Online para atender a Rede Municipal de Educação do Município de Cedral/MA. Processo Administrativo nº 04.0025/2022. Modalidade: Dispensa nº 017/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 33.517.466/0001-18. Valor Global: R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 17 de março de 2023. Vigência Final: 15 de março de 2024. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 17 de março de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 8ec896836b6f88be4c18df2bda639857

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

Assinado em 20/03/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de moveis projetados para atender as demandas da Escola Municipal Professora Nelsonita Passinho da rede Municipal de Ensino do município de Cedral-MA.. Processo Administrativo nº 04.0007/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: RAFAELE BRAGA COMERCIO, CNPJ nº 21.671.127/0001-02. Valor Global: R\$ 56.025,00 (cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2023. Vigência Final: 20 de Maio de 2023. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 20 de Março de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: b7ff6deae8485ac179317af4d675552

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à

licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 019/2023, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA”**, anteriormente marcada para o dia 10 de abril de 2023 às 14:00h, fica marcada para o dia 12 de abril de 2023 às 14:00hs. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, 04 de abril de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: f7924aa83b603b9663f2fd3f35ac0ba5

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, realizará, às 14:00h do dia 10 de maio de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP nº 65.299-000, licitação na modalidade **Concorrência, no regime de Empreitada por MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACO E DE BLOCO INTERTRAVADO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12h, segunda à sexta-feira, para consulta gratuitamente ou adquirido mediante a entrega de duas resmas de papel A4, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 30 de março de 2023.
CLOVES JOSÉ MARTINS BEZERRA - PRESIDENTE DA CPL/PMCNM.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: d5abf2ce5c2919f7f1d1dea04dc19a97

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e à empresa M. M. O PIRES TREINAMENTO E ACESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.704.097/0001-02, localizada Rua José Lazaro Barroso 785, Centro, Vargem Grande/MA - 65430-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr.ª **Monna Mara Oliveira Pires**, portadora do CPF nº051022383-45 e do RG nº 076509890-83 SSP/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM APOIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).** Neste ato representado pelo Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0157598620002, SSP/MA, CPF nº. 023.797.273-50. Centro Novo do Maranhão - MA, 04 de abril de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 1d41d7d4a105209a7e248533458d74dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 - SEMED

CONTRATO Nº 029/2023-SEMED; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.0306.003/2023; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO-MA/ SEMED, CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: M E B DE MACEDO LTDA, CNPJ nº 21.757.132/0001-32; VALOR DO CONTRATO: R\$ 345.334,29 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos); OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022, da Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: fb2cbea0364a29b0fbb60fdb6a397a2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

REF.: Processo Administrativo nº 01/2023, RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a empresa favorecida: DVALONI CONSULTORIA LTDA; CNPJ: nº 23.540.416/0001-06, localizada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.815-320, neste ato representado pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, Brasileiro, CPF nº045.247.717-43, com finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de avaliação atuarial do exercício de 2023, Fundamento Legal...: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência dos motivos devidamente justificados nos autos do Processo de Administrativo nº 01/2023 ficando acertado o valor global R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Ratificação procedida pelo Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF nº 033.827.553-35. Duque Bacelar/Ma, 04 de abril de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 59fc3680e4cd74eda35603db41a83986

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 116/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTREITO E A EMPRESA **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito - Ma**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, através das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, brasileiro, agente político,



portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF n.º 206.829.563-68, Secretária Municipal de Educação, representada pela Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG n.º 460451952 e CPF 809.146.683-06, Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, portadora do RG n.º 0168577220017 e CPF n.º 032.605.723-41 e Secretária Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG n.º 5907759 SESP/MA e CPF n.º 603.146.683-06.

CONTRATADO: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ/MF n.º 42.707.214/0001-42, estabelecida na RUA SIMPLICIO MOREIRA Nº 1478 - CENTRO, CEP 65901-490, no município de Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. **KARLA GOMES PESSOA COELHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 0000356577953 e CPF nº 618.675.353-00.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Determina - se que seja feita a inclusão do Elemento de Despesa especificada abaixo, sem prejuízo às dotações e elementos descritos no contrato inicial:

ORGÃO: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: FMAS
ORGÃO: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.452.0504.2159 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.453.0052.2131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 18.122.0052.2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: MDE
ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.392.0473.2122 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.367.0036.2051 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM APAE
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: MDE
ORGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0712.2140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 06 - SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.606.0052.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 17 - SECRET. MUNIC. DE HABITAÇÃO E REGUL. FUNDIARIA URBA. E RURAL
UNIDADE: 00 - SECRET. MUNIC. DE HABITAÇÃO E REGUL. FUNDIARIA URBA. E RURAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 16.122.0052.2130 - MANUT. DA SECR.MUNIC. DE HABITAÇÃO E REGUL. FUNDIARIA URBA. E RURAL
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS
ORGÃO: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.243.0727.2164 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: FMAS

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Estreito - MA, 05 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Gestão

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCA LIMA BARROS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 48442c151177c1ee2241e1d219151c98

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **Avenida Chico Brito, nº 902, Centro**, Estreito - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, através das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, representada pelo





Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF n.º 206.829.563-68, Secretária Municipal de Educação, representada pela Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG n.º 460451952 e CPF 809.146.683-06, Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, portadora do RG n.º 0168577220017 e CPF n.º 032.605.723-41 e Secretária Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG n.º 5907759 SESP/MA e CPF n.º 603.146.683-06.

CONTRATO: E. RODRIGUES DE GODOI OXIMED TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS - ME, CNPJ/MF n.º 35.158.435/0001-43, estabelecida na Rua Gilberto Gonçalves, nº 175, Bairro Planalto III, CEP 65.975.000, no Município de Estreito-MA, neste ato, representada pelo, Sr. **EDSON RODRIGUES DE GODOI**, portador da Cédula de Identidade n.º 0491813320139 e CPF n.º 332.444.483-72.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Determina - se que seja feita a inclusão do Elemento de Despesa especificada abaixo, sem prejuízo às dotações e elementos descritos no contrato inicial:

ORGÃO: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: FMAS

ORGÃO: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.452.0504.2159 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.453.0052.2131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 18.122.0052.2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS

ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: MDE

ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.392.0473.2122 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS

ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.367.0036.2051 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM APAE
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: MDE

ORGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0712.2140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS

ORGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2111 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS

ORGÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.606.0052.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO: PRÓPRIOS

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Estreito - MA, 03 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Gestão

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCA LIMA BARROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 0f7dc8055e202eb09d29f782c4cc5f2d

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022
PROCESSO Nº 02.06.143/2022
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 07 dias do mês de março de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP:



65.975-000, ESTREITO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **001/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto Municipal nº 016/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022**, conforme a homologação feita pelo **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.574.795/0001-65**, com sede na **Rua Godofredo Viana, n 715 - Térreo, Bairro Centro, CENTRO, CEP 65900-100**, no Município de **IMPERATRIZ - MA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANCELMO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº **056920132015-0 SSP/MA** e CPF nº **060.098.831-72**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
50	200	PCT	HASTES FLEXÍVEIS COTONETES COM 75 UNDS MARCA IGUAL OU SUPERIOR A JOHNSON	COTTON LINE	R\$ 3,80	R\$ 760,00
85	1.220	UND	RÓDO DE PLÁSTICO 60 CM	VDULAR	R\$ 12,93	R\$ 15.774,60
87	4.328	UND	SABÃO EM PÓ 1KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO OMO	POLYLAR	R\$ 8,00	R\$ 34.624,00
88	1.442	UND	SABÃO EM PÓ 1KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO OMO (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)	POLYLAR	R\$ 8,00	R\$ 11.536,00
92	1.995	FD	SACO DE LIXO LEITOSO DE 100L	PLASTKEN	R\$ 48,34	R\$ 96.438,30
96	1.935	FD	SACO DE LIXO LEITOSO DE 50L	PLASTKEN	R\$ 38,55	R\$ 74.594,25
97	645	FD	SACO DE LIXO LEITOSO DE 50L (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)	PLASTKEN	R\$ 38,55	R\$ 24.864,75
102	9.650	PCT	SACO P/ LIXO 50L 10X1	BACARIN	R\$ 1,64	R\$ 15.826,00
108	1.613	PCT	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE MÉDIO 20 X 29 CM	PACKPEL	R\$ 19,93	R\$ 32.147,09
109	537	PCT	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE MÉDIO 20 X 29 CM (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)	PACKPEL	R\$ 19,93	R\$ 10.702,41
110	250	PCT	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PEQUENO 15 X 22 CM	PACKPEL	R\$ 19,93	R\$ 4.982,50
115	325	UND	TAPETE MEDIO 0,50 X 0,50	DANTEX	R\$ 12,90	R\$ 4.192,50
94	2.108,00	FD	SACO DE LIXO LEITOSO DE 200L	BAYPLASTC	R\$ 66,00	R\$ 139.128,00
VALOR TOTAL						R\$ 465.570,40

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL**.

2.2. O órgão participante é: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca,**

Secretaria Municipal de Industrias, Comercio e Habitação.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará

cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em

relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto Municipal nº 016/2015, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

ESTREITO - MA, 07 de março de 2023.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Gestão

JOSÉ ANCELMO DE SOUZA

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 7f64fede0e3d91b27e31acff9a845510

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - CPL O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 003/2023-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. FAVORECIDO: A EMPRESA **JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Inscrita no CNPJ Nº 19.969.621/0001-06, 002/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.028/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 002/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE E O SR. HUDSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 028.355.591-24. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ'S E SOM AUTOMOTIVO PARA FESTIVIDADES DO EVENTO DA 31ª EDIÇÃO DO ENDURO DE ESTREITO/MA, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE MARÇO DE 2023.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.101/2021. VALOR: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme Proposta de Preços e Termo de Referência.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGAO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO NATUREZA:3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DO RECURSO:** Estreito/MA, 03 de março de 2023.**

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 046864b1e5982ef75a51dfb82ac9fb79

CMDCA RESOLUÇÃO Nº 04/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 Estreito - MA, 19 de março de 2023.

"Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **Município de Estreito/MA.**"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estreito/MA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014,

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Estreito/MA, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre o Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

§ 1º Do Poder Público:

- I- Elcimar Cirqueira de Castro;
- II- Cleane Vaz;
- III- Jean Jacques Sousa Cordeiro.

§ 2º Do representantes da Sociedade Civil;

- I- Viviane Abadia Fernandes Oliveira Moura;
- II- Geane Coelho de Araújo Silva;

III- Alciane Faria Cardili.

Art. 3º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes do Poder Público, este será substituído.

Art. 4º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído.

Art. 5º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 6º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 7º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 8º São atribuições da Comissão Especial:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 9º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 10º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elcimar Cirqueira de Castro
Presidente do CMDCA

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d78ec70d4a183b9dd7c920c3b19e5b26*

EDITAL Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estreito/MA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014, abre inscrições para escolha de Membros do Conselho Tutelar, para fins de atuação junto ao Conselho Tutelar do Município de Estreito/MA no quadriênio 2024/2028, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de Membro do Conselho Tutelar do Município de Estreito/MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 - O efetivo exercício da função de Membro do Conselho Tutelar do Município de Estreito/MA constituirá em serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo

empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Estreito/MA.

1.4 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária se darão nos termos que seguem em tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DE ESTREITO/MA	05 (cinco) + Suplentes	40h	R\$ 2.926,11 (Dois mil e novecentos e vinte e seis reais e onze centavos)

1.6 - O horário de expediente do Membro Titular do Conselho Tutelar é de 8h às 12h, e de 14h às 18h, sem prejuízo ao atendimento ininterrupto à população.

1.7 - Todos os Membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, nos termos da Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014.

1.8 - As especificações relacionadas aos vencimentos, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de Membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014 ou a que a suceder.

1.9 - Os servidores públicos, caso eleitos para o cargo de Membro do Conselho Tutelar, no exercício da função pública, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração prevista na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

2.1 - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Estreito/MA ocorrerá em consonância com os dispostos no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014.

2.2 - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Avaliação da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição;
- III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato[1] dos eleitores do Município de Estreito - MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014, a saber:[2]

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Estreito/MA;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de Membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar

Federal nº 64/1990 - Lei de Inelegibilidade;

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;[3]
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[4]
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[5]
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[6]
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[7]
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- IX. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3** - O candidato, servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 - O Membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 - Estende-se o impedimento ao Membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições ficarão abertas do dia 01 de Abril de 2023 a 24 de Abril de 2023, em horário de atendimento ao público, das 8h às 12h, na Casa dos Conselhos, à Rua Cecília Meireles, nº143, Bairro: Planalto II, Estreito/MA.

6.2 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 - A inscrição será gratuita.

6.9 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 - Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014, e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5 - A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.6 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 06 de Maio de 2023 a 10 de Maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaese@gmail.com .

7.7 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa (10 e 11 de Maio de 2023), e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 - Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05 de Maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no período de 24 a 29 de Maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Casa do Conselhos, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 05 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 - Entre os dias 19 a 23 de Junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 - No dia 25 de Junho de 2023, das 8h às 12h, na Escola Militar 02 de Julho, será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da

Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, na qual o candidato deve obter nota mínima equivalente a 70% (setenta por cento) das questões.

7.14 - A divulgação das notas ocorrerá no dia 27 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28 e 29 de Junho de 2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

7.15 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05 de Julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 - Os candidatos habilitados receberão em reunião com a Comissão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

8.3 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados no dia 07 de Julho de 2023.

8.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 - Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 - Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29 de Setembro de 2023.

8.8 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta à toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, nos dias 21 e 22 de Setembro, em horários e local a serem divulgados.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 - A eleição será realizada no dia 01 de Outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 23 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento de um X no quadrado a frente do nome e número do candidato. Exemplo:

- Fulano de Tal.

9.14 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 - O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo

menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 - Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 25 de Setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 - O resultado da eleição será publicado no 02 de Outubro de 2023, em edital disponibilizado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapas
30/03/2023	Publicação do Edital.
01/04/2023 a 24/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
05/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
06/05/2023 a 10/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral e análise de impugnação.
10/05/2023 e 11/05/2023	Resultado de análise de impugnação e notificação dos candidatos impugnados.
Até 16/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
23/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
23/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
19/05/2023 a 23/05/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.

25/05/2023	Aplicação da prova.
26/05/2023	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.
27/05/2023	Publicação dos resultados da prova.
28/05/2023 a 29/05/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
07/07/2023	Divulgação da Relação de candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação dos mesmo para reunião.
01/09/2023 a 23/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
21/09/2023 a 22/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/10/2023	Eleição.
02/10/2023	Publicação da apuração.
10/01/2024	Posse.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº XXXX/20xx, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito/MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estreito/MA, 30 de Março 2023.

Elcimar C. de Castro
Presidente do CMDCA

[1] O artigo 5º, I da Resolução nº 231/22 do CONANDA traz a determinação do voto uninominal (em um único candidato), recomenda-se inclusão no edital caso não haja disposição expressa em contrário na lei municipal.

[2] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[3] Disponível em :
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

[4] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[5] Disponível em :
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

[6] Disponível em :
<<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

[7] Disponível em : 08.243.0126.2091; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2171;
<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>. 08.244.0052.2104; 08.244.0120.2175; 08.244.0122.2090;
08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0125.2101;
08.244.0126.2178; 08.243.0052.2123; NATUREZA: 4.4.90.52 -

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 19554c05cb879c13f47817599745e4cd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.022/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL de Estreito -MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa AUTO PEÇAS E MECANICA NACIONAL LTDA, CNPJ: 17.820.743/0001-00. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: **R\$ 520.317,30 (Quinhentos e vinte mil e trezentos e dezessete reais e trinta centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.2053; 20.606.0052.2030; 08.244.0052.2100; 08.122.0052.2085; 12.122.0403.2045; 15.451.0712.2140; 10.301.0210.2077; **NATUREZA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (a): o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal De Finanças, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa o Sr. TAILTON DE MIRANDA FIRMO. Assinatura do contrato em 10 de janeiro de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 888904188cb3a41d8d1391819e071d30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.123/2022. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 024/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa KDG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.286.150/0001-53. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 790.301,90 (Setecentos e noventa mil, trezentos e um reais e noventa centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2007; 04.122.0052.2170; 26.453.0052.2131; 04.122.0052.2017; 18.122.0052.2109; 08.122.0052.2085; 22.6662.0725.2161; 12.122.0403.2045; 12.367.0336.2051; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 15.451.0712.2140; 16.122.0052.2130; 04.122.0052.2011; 20.606.0052.2030; 23.635.0052.2033; 15.452.0504.2159; 04.122.0724.2038; 06.122.0052.2133; 24.131.0052.2108; 12.361.0403.2053; 10.301.0202.2070; 10.301.0210.2071; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2078; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.301.0210.21814; 08.241.0120.2177; 08.242.0055.2003; 08.243.0120.2088; 08.243.0120.2176; 08.243.0125.2174; 08.243.0120.2176; 08.243.0126.2091; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2171; 08.244.0122.2104; 08.244.0120.2175; 08.244.0122.2090; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0125.2101; 08.244.0126.2178; 08.243.0052.2123; NATUREZA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal De Finanças, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa a Sra. FERNANDA PEREIRA SOUSA. Assinatura do contrato 14 de março de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 041a680628adb5dfefb0c36ca039f493

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.123/2022. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 024/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº

42.649.742/0001-92. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de doze meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 3.118,70 (Três mil, Cento e Dezoito Reais e Setenta Centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2007; 04.122.0052.2170; 26.453.0052.2131; 04.122.0052.2017; 18.122.0052.2109; 08.122.0052.2085; 22.6662.0725.2161; 12.122.0403.2045; 12.367.0336.2051; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 15.451.0712.2140; 16.122.0052.2130; 04.122.0052.2011; 20.606.0052.2030; 23.635.0052.2033; 15.452.0504.2159; 04.122.0724.2038; 06.122.0052.2133; 24.131.0052.2108; 12.361.0403.2053; 10.301.0202.2070; 10.301.0210.2071; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2078; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.301.0210.21814; 08.241.0120.2177; 08.242.0055.2003; 08.243.0120.2088; 08.243.0120.2176; 08.243.0125.2174; 08.243.0120.2176; 08.243.0126.2091; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2104; 08.244.0120.2175; 08.244.0122.2090; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0125.2101; 08.244.0126.2178; 08.243.0052.2123; NATUREZA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal De Finanças, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa a Sra. MARIA LUZIA LIMA ALVES. Assinatura do contrato 15 de março de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: b70692d968521f7bc9920e3252793048

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.123/2022. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 024/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.173/0001-32. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de doze meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 79.442,18 (Setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2007; 04.122.0052.2170; 26.453.0052.2131; 04.122.0052.2017; 18.122.0052.2109; 08.122.0052.2085; 22.6662.0725.2161; 12.122.0403.2045; 12.367.0336.2051; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 15.451.0712.2140; 16.122.0052.2130; 04.122.0052.2011; 20.606.0052.2030; 23.635.0052.2033; 15.452.0504.2159; 04.122.0724.2038; 06.122.0052.2133; 24.131.0052.2108; 12.361.0403.2053; 10.301.0202.2070; 10.301.0210.2071; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2078; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.301.0210.21814; 08.241.0120.2177; 08.242.0055.2003; 08.243.0120.2088; 08.243.0120.2176; 08.243.0125.2174; 08.243.0126.2091; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2104; 08.244.0120.2175; 08.244.0122.2090; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093;

08.244.0125.2101; 08.244.0126.2178; 08.243.0052.2123; NATUREZA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal De Finanças, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. RICARDO SANTOS OLIVEIRA. Assinatura do contrato 14 de março de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: e43a851cb807412cfa46d704e4a60265

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.067/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa PNEU ZERO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.071/0001-00. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 171.168,80 (Cento e Setenta e Um Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0122.2093; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.241.0055.2002; 08.122.0726.2089; 08.243.0120.2088; 08.243.0121.2102; 08.243.0125.2174; 08.243.0126.2091; 08.243.0727.2164; 08.244.0052.2099; 08.244.0052.2099; 08.244.0052.2104; 08.244.0052.2171; 08.244.0120.2175; 08.244.0122.2090; 15.452.0504.2159; 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2170; 26.453.0052.2131; 04.121.0052.2010; 18.122.0052.2009; 08.122.0052.2085; 27.811.0720.2115; 22.662.0725.2161; 12.122.0403.2045; 12.367.0036.2051; 13.392.0473.2122; 13.122.0052.2189; 04.122.0052.2117; 15.451.0712.2140; 16.122.0052.2130; 04.122.0052.2111; 20.606.0052.2030; 20.606.0052.2030; 04.122.0724.2030; 06.122.0110.2133; 06.122.0052.2016; 06.122.0110.2126; 24.131.0052.2108; 10.301.0202.2070; 10.301.0210.2071; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2078; 10.301.0210.2128; 10.301.0210.21814; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 10.302.0210.2081; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal De Finanças, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS. Assinatura do contrato 08 de março de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: a3f92bef32a400722041e13b00495eb6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023

TRATO DE CONTRATO Nº 048/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.067/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.636.892/0001-78. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE**

COMPÕEM A FROTA DESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO/MA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 998.442,00 (Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0122.2093; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.241.0055.2002; 08.122.0726.2089; 08.243.0120.2088; 08.243.0121.2102; 08.243.0125.2174; 08.243.0126.2091; 08.243.0727.2164; 08.244.0052.2099; 08.244.0052.2099; 08.244.0052.2104; 08.244.0052.2171; 08.244.0120.2175; 08.244.0122.2090; 15.452.0504.2159; 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2170; 26.453.0052.2131; 04.121.0052.2010; 18.122.0052.2009; 08.122.0052.2085; 27.811.0720.2115; 22.662.0725.2161; 12.122.0403.2045; 12.367.0036.2051; 13.392.0473.2122; 13.122.0052.2189; 04.122.0052.2117; 15.451.0712.2140; 16.122.0052.2130; 04.122.0052.2111; 20.606.0052.2030; 20.606.0052.2030; 04.122.0724.2030; 06.122.0110.2133; 06.122.0052.2016; 06.122.0110.2126; 24.131.0052.2108; 10.301.0202.2070; 10.301.0210.2071; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2078; 10.301.0210.2128; 10.301.0210.21814; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 10.302.0210.2081; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal De Finanças, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. ROUBERTH SOUSA SANTOS. Assinatura do contrato 06 de março de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: a78bc394a7b2b408d66181c282950f84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.143/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito -MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 05.574.795/0001-65. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no que couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: **R\$ 465.570,40 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0210 2077; 10 301 0210 2071; 10 302 0210; 10.302.0203.2074; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2169; 12 361 0403 2053; 12 367 0036 2051; 12 122 0403 2045; 12 365 0403 2050; 13 392 0473 2165; 08 243 0052 2123; 08 244 0052 2104; 08 244 0122 2090; 08 244 0122 2093; 08 244 0122 2094; 08 244 0125 2101; 08 243 0120 2088; 08 244 0052 2099; 08 122 0726 2089; 08 243 0126 2091; 08 243 0727 2164; 08 122 0052 2085; 04 122 0052 2017; 22 662 0725 2130; 20 606 0052 2030; 15 451 0712 2140; 27 811 0720 2115; 18 122 0052 2109; 04 121 0052 2131; 04 122 0052 2004; 04 122 0052 2004; 23 122 0052 2033; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Adm., Planejamento e Gestão, FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças e GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa

o Sr. JOSÉ ANCELMO DE SOUZA. Assinatura do contrato 07 de março de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: c3f40c165e01fb3cef839c121bf1b2be

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023-SECAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.031/2023. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DADOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 65/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I e art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.030/2023-PME. VIGÊNCIA: 23/03/2023 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 11.580,00 (Onze mil e quinhentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO **ELEMENTO:** 04.121.0052.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS **Natureza:** 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte:** 00 - Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito/MA por meio da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA e pela empresa o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS. Assinatura do contrato 04 de abril de 2023.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 5be7dafb2b2d1ee5f2f71b95426d1979

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.044/2023-PME. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE e empresa SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 13.157.376/0001-56. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO “LÉO SANTANA” QUE OCORRERÁ NO DIA 11/05/2023 ÀS 23:59 HORAS, DESTINADO AO EVENTO DO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE” NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993, Art. 25, inciso III. VIGÊNCIA: até 31/05/2023 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, a segunda em até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Cultura e Juventude Sr. HYDELMIREN DE SOUSA NUNES e pela empresa MARCELO FERNANDES DE BRITTO.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 06ffc860c48c5d755b4935f5fe88ce4c

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.028/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 003/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE E O SR. HUDSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 028.355.591-24. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ'S E SOM AUTOMOTIVO PARA FESTIVIDADES DO EVENTO DA 31ª EDIÇÃO DO ENDURO DE ESTREITO/MA, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE MARÇO DE 2023.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.101/2021. VALOR: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme Proposta de Preços e Termo de Referência.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito 15 de março de 2022.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *b3cce5f1f5ddf7a4d5bdb1a8f7e276f9*

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.030/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 004/2023-CPL. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE E O SR. ADÃO JUNIOR DELFINO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 062.955.541-99. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ'S E SOM AUTOMOTIVO PARA FESTIVIDADES DO EVENTO DA 31ª EDIÇÃO DO ENDURO DE BIKE DE ESTREITO/MA, QUE OCORRERÁ NO DIA 19 DE MARÇO DE 2023.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.101/2021. VALOR: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme Proposta de Preços e Termo de Referência.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **FONTE DO RECURSO:** Estreito 16 de março de 2022.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *2615a710d25c9e4703407b78ce3b424a*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2023-IL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.031/2023-PME-ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023-IL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001-95.** OBJETO-CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 65/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.018/2023-PME-PME. VALOR: **R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).** **ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO **ELEMENTO:** 04.121.0052.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS **Natureza:** 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **FonTE:** 00 - Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito DEPARTAMENTO MUNICIPAL

DE COMPRAS a Srª WALDENIZE VIANA SANTOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, o Sr. PAULO ROBERO DE LIRA DANDA e pela empresa RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portadora do RG n.º 4086763-5 SSP/RS e do CPF/MF n.º 574.460.249-68, 21 de março de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *9659744bbb2df3093594edcf45e726a6*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.044/2023-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e a empresa SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.157.376/0001-56. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "LÉO SANTANA" QUE OCORRERÁ NO DIA 11/05/2023 ÀS 23:59 HORAS, DESTINADO AO EVENTO DO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.044/2023-PME. VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, a segunda em até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 24 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura a Secretário Municipal de Cultura e Juventude, Sr. HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES e pela empresa MARCELO FERNANDES DE BRITTO, portador do CPF Nº 956.152.535-68.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *86d7d9be73209a90b93eaae7684cbb88*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.1/2021

4º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. 04.1/2021. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 01/01/2021, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.195.098/0001-42, COM SEDE NA RUA 24 Nº S/N, BAIRRO CENTRO, CEP: 83.530-000, NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA, NESTE ATO, REPRESENTADA PELA SR. CARLOS HENRIQUE MACHADO PORTADOR DO RG N.º 5769623 SSP/PA E DO CPF/MF nº 529.724.456-00. O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04.1/2021, FICA PRORROGADO ATÉ 31/12/2023, CONTADOS A PARTIR DE 31/12/2022, DATA DO TÉRMINO DO PRAZO ANTERIORMENTE ACORDADO. ESTREITO-MA, 30/12/2022.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *2dfaf65fc541e3b1af0d20516bf0c3f*

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - CPL O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu

RATIFICAR a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 004/2023-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. FAVORECIDO: ADÃO JUNIOR DELFINO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 062.955.541-99, 004/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.030/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 002/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE E O SR. ADÃO JUNIOR DELFINO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 062.955.541-99. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ'S E SOM AUTOMOTIVO PARA FESTIVIDADES DO EVENTO DA 31ª EDIÇÃO DO ENDURO DE BIKE DE ESTREITO/MA, QUE OCORRERÁ NO DIA 19 DE MARÇO DE 2023.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.101/2021. VALOR: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme Proposta de Preços e Termo de Referência.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **FONTE DO RECURSO:**. Estreito/MA, 16 de março de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *bc61d9941ce3228aa00cf4aff01ae850*

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/ 2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/ 2023-CPL, O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023-IL; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I. FAVORECIDO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 65/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS DE ESTREITO/MA. PROCESSO: 02.06.031/2023-PME; VALOR: **R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).** ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO **ELEMENTO:** 04.121.0052.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS **Natureza:** 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte:** 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 21 de março de 2023

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *87cc73a7915f1239827f9f8898c96f2c*

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-CPL O Secretário Municipal de Cultura e Juventude no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III. FAVORECIDO: SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.157.376/0001-56, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "LÉO SANTANA" QUE OCORRERÁ NO DIA 11/05/2023 ÀS 23:59 HORAS, DESTINADO AO EVENTO DO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 02.06.044/2023-PME-PME; VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), que serão pagos em 2

(duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, a segunda em até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 24 de março de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *e7ba6e74c47cee3b62667325fa4e57ca*

RETIFICAÇÃO/ERRATA 1º TERMO DE ADITIVO A CONTRATO 082/2022

Na 1º Termo de Aditivo a contrato 082/2022 firmado com a empresa **E. RODRIGUES DE GODOI OXIMED TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS - ME**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS, VANS, CAMIONETAS, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E CAMINHÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, na CLAUSULA SEGUNDA - DA DESPESAS** na descrição da Natureza dos serviços a serem prestados, **ONDE SE LÊ "NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO", SUBSTITUI-SE PELO TERMO: "NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica".**

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *7761c7cc4bc2343d4f4d26a262694c77*

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2023

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE SERVEM AO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.021/2022-PME

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **Avenida Chico Brito, nº 902, Centro**, Estreito - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, através das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, Secretaria Municipal de Finanças, representada pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, portador do RG nº 028043852004-8 e CPF nº 014.256.453-21, Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG nº 460451952 e CPF 809.146.683-06, Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, portadora do RG nº 0168577220017 e CPF nº 032.605.723-41 e Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG nº **5907759 SESP/MA** e CPF nº **603.146.683-06.**

CONTRATADO: DIECSON REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **06.878.245/0001-00**, com sede na **ROD BR-010, nº 1121, Maranhão Novo, CEP: 65.903-140**, no Município de Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. **DIECSON PAULO RIBEIRO VITÓRIA**, portador da Cédula de Identidade nº **3661409 SSP/GO** e **CPF nº 576.834.333-49.**

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Determina - se que seja feita a inclusão do Elemento de Despesa especificada abaixo, sem prejuízo às dotações e elementos descritos no contrato inicial:

ORGÃO: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNTE DO RECURSO: FMAS

NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Estreito - MA, 11 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Mun. de Adm., Planejamento e Gestão

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCA LIMA BARROS

Secretária Municipal de Educação

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 10b72b23062a840e120633d1387db592

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MINICARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 925259/2021 E VASSOURA MECÂNICA RECOLHEDORA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a empresa:

Fornecedor (es): BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 18.209.965/0001-54: **R\$ 349.000,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais);**

WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA - 40.997.262/0001-97: **R\$ 23.399,00 (Vinte e três mil e trezentos e noventa e nove reais);**

Estreito - Maranhão, 03 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal De Administração, Planejamento e Gestão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MINICARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 925259/2021 E VASSOURA MECÂNICA RECOLHEDORA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA:**

Fornecedor (es): BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - 18.209.965/0001-54: **R\$ 349.000,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais);**

WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA - 40.997.262/0001-97: **R\$ 23.399,00 (Vinte e três mil e trezentos e noventa e nove reais);**

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito-MA, 03 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal De Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 4c8b52b907e896087e6719b2a099ec78

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023/SRP/PMFN

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023/SRP/PMFN, VEICULADA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS - FAMEM, NO DIA 03 DE ABRIL DE 2023, ANO XVII, Nº 3075 ISSN 2763-860X, PAGINA 53.

ONDE LER:

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LEIA - SE:

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva em poços artesianos e o fornecimento de matérias como bombas, peças hidráulicas e elétricas para poços artesianos, para o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim

como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Feira Nova do Maranhão - MA, 05 de abril de 2023. Jackson Macedo Rocha. Presidente da CPL

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: b206ed8cd319fec4aa774b71076876a

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: de29843e61fbff9c16c1f8b1c73cfc2b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), dividido em duas parcelas no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 01/02/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: GM TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, neste ato representada pelo Srº Danilo Vieira de Melo, inscrito no CPF nº 025.291.624-76.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 4788091cf0685b74cbf27ed862ab602a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação empresa para Solução de Tecnologia da Informação no gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao Sinc Contrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA Nº 73/2022, para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, de acordo Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo. FONTE DE RECURSO: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 10/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, neste ato representada pelo Srº Francisco Leonardo Franco de Carvalho, inscrito no CPF nº 019.154.513-96.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: nos termos do Art. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. OBJETO: presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados, com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 1036706-81.2020.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMMA. FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo Sr.º BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 81479493f6edc8947e4b8c4575b00483

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: nos termos do Art. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMMA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,17 (dezesete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo Sr.^o BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 14daa1ba20642e8d91760f7fe0feceb5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: nos termos do Art. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. OBJETO: prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,17 (dezesseze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo Sr.^o BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 1cc53dbab21c8cf652a939423ac6138c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender as necessidades na manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 59.506,00 (cinquenta e nove mil e

quinhentos e seis reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: M. DELMAIR DA S. FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 02.769.327/0001-58, neste ato representada pelo Sr.^a Maria Delmair da Silva Fernandes, inscrito no CPF nº 266.932.403-72 - Proprietária.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: cbc0b6edfd38cf9acc3974c34d92eb3d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender as necessidades na manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0052.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 40.490,00 (quarenta mil e quatrocentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: M. DELMAIR DA S. FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 02.769.327/0001-58, neste ato representada pelo Sr.^a Maria Delmair da Silva Fernandes, inscrito no CPF nº 266.932.403-72 - Proprietária.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 3e4f98dfd6ea36bcf86ec5c9f323a9a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão-MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender as necessidades na manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, 12.122.0052.2025.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 40.490,00 (quarenta mil e quatrocentos e noventa reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: M. DELMAIR DA S. FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 02.769.327/0001-58, neste ato representada pelo Sr.^a Maria Delmair da Silva Fernandes, inscrito no CPF nº 266.932.403-72 - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 4d6885255fdfeddf4f300ccbb3e31f65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão-MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender as necessidades na manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08.122.0052.2085.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 30.986,00 (trinta mil e novecentos e oitenta e seis reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será contado de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: M. DELMAIR DA S. FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 02.769.327/0001-58, neste ato representada pelo Srª Maria Delmair da Silva Fernandes, inscrito no CPF nº 266.932.403-72 - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: b41a623165598e1db26df60704515a1f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender as necessidades na manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 46.869,80 (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MAY EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.543.867/0001-10, neste ato representada pelo Srª Helvys Ramalho Pereira, inscrito no CPF nº 608.891.893-40.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 7abd90b25d5b902129c45d1694096a3a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender as necessidades na manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0052.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.1004.2021.0000 - MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 10.301.1004.2013.0000 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 207.822,05 (duzentos e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MAY EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.543.867/0001-10, neste ato representada pelo Srª Helvys Ramalho Pereira, inscrito no CPF nº 608.891.893-40.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: cf078f5db20079f6658615d2881b8a06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão-MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender as necessidades na manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, 12.122.0052.2025.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 12.122.0403.2102.0000 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES E UNIFORMES, 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 138.946,50 (cento e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MAY EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.543.867/0001-10, neste ato representada pelo Srª Helvys Ramalho Pereira, inscrito no CPF nº 608.891.893-40.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 21265e36d823b838cb5ca196cd41b3db

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 001/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão-MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos e camisetas, para atender as necessidades na manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08.122.0052.2085.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 16.180,00 (dezesesseis mil e cento e oitenta reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será contado de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MAY EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.543.867/0001-10, neste ato representada pelo Srº Helvys Ramalho Pereira, inscrito no CPF nº 608.891.893-40.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 26bbe0bb6f9ce623c1cd967b94f641ef*

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, que tem como objeto Contratação empresa para Solução de Tecnologia da Informação no gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao Sinc Contrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA Nº 73/2022, para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, de acordo Termo de Referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19
Rua Santa Cecília, nº 11, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de março de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 4e1b67a0649ec89df1cf9e7776669bdf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ERRATA Nº01/2023 RETIFICA O EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

Errata nº01/2023

RETIFICA O EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

A Comissão Especial do Processo de escolha das eleições do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais, informa a seguinte retificação do EDITAL nº 01/2023, referente às eleições do Conselho Tutelar em 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, FAMEM em 31, de Março de 2023, ANO XVII * Nº 3074, ISSN 2763-860X, página 72.

No anexo I, item i. onde se lia "Cópia do comprovante das eleições 2015/2017 ou certidão de quitação", leia-se "Cópia do comprovante das eleições 2020/2022 ou certidão de quitação". E na identificação no ano, onde se lia "2019", leia-se "2023".

A Coordenação ressalta que a presente alteração foi realizada no edital e nos anexos diante das inscrições.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 04 de Abril de 2023

Comissão Especial CMDCA

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d016297360372214ea4727767ddb6cf1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 150201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 15/03/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, **ADJUDICO** o objeto o fornecimento de peças automotivas diversas e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, à proponente abaixo registrada:

EMPRESA

R. B. N. BASTOS (CENTER CAR)

CNPJ: 42.255.618/0001-42

END: AV FRANCISCO ALVES ANDRADE / BR 135, Nº 1000, KM 382 LOJA 2



SAO DOMINGOS DO MARANHÃO, CENTRO, CEP: 65.790-000

E-MAIL: esctecviana@hotmail.com

FONE: (98) 3351-1517

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
LOTE 01 PÁ CARREGADEIRA -NEW HOLAND W130						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANEL CONV SEGMENTO	UND	3	MANDO	R\$ 38,00	R\$ 114,00
2	ANEL CONVERSOR	UND	6	MANDO	R\$ 54,50	R\$ 327,00
3	ARRUELA TRAVA	UND	5	MANDO	R\$ 85,00	R\$ 425,00
4	BUCHA BALANÇA	UND	5	SUP.REI	R\$ 184,00	R\$ 920,00
5	BUCHA BALDE	UND	10	SUP.REI	R\$ 75,50	R\$ 755,00
6	BUCHA ROTULA	UND	5	SUP.REI	R\$ 31,60	R\$ 158,00
7	CILINDRO MESTRE	UND	3	MANDO	R\$ 198,00	R\$ 594,00
8	CABO ACELERADOR	UND	3	CABOVEL	R\$ 99,00	R\$ 297,00
9	CABO REVERSÃO	UND	3	CABOVEL	R\$ 50,00	R\$ 150,00
10	CÂMARA DE AR	UND	4	MAGNUM	R\$ 89,00	R\$ 356,00
11	CAPA SECA	UND	3	MANDO	R\$ 696,00	R\$ 2.088,00
12	CORREIA	UND	5	CONTINENTAL	R\$ 65,00	R\$ 325,00
13	COXIM MOTOR	UND	4	SUP.REI	R\$ 106,00	R\$ 424,00
14	COXIM RADIADOR	UND	5	PEÇA+	R\$ 55,00	R\$ 275,00
15	COXIM TRM	UND	5	SUP.REI	R\$ 141,00	R\$ 705,00
16	CRUZUETA TRM	UND	7	SPICE	R\$ 287,33	R\$ 2.011,31
17	CUBO CONVERSOR	UND	3	SPICE	R\$ 168,33	R\$ 504,99
18	DEFLETOR CONVERSOR	UND	3	MANDO	R\$ 299,00	R\$ 897,00
19	DISCO GROSSO TRM	UND	5	MANDO	R\$ 497,67	R\$ 2.488,35
20	DISCO TRM	UND	14	MANDO	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
21	ENGRENAGEM	UND	7	EATON	R\$ 299,00	R\$ 2.093,00
22	ENGRENAGEM SOLAR	UND	4	EATON	R\$ 191,00	R\$ 764,00
23	ESTATOR CONVERSOR	UND	3	MANDO	R\$ 169,00	R\$ 507,00
24	FILTRO AR EXTERNO	UND	4	MANN	R\$ 294,00	R\$ 1.176,00
25	FILTRO AR INTERNO	UND	4	MANN	R\$ 162,00	R\$ 648,00
26	FILTRO CONVERSOR	UND	2	MANN	R\$ 340,00	R\$ 680,00
27	FILTRO DE OLEO	UND	5	MANN	R\$ 117,00	R\$ 585,00
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	4	MANN	R\$ 34,00	R\$ 136,00
29	FILTRO AR CONDICIONADO	UND	4	MANN	R\$ 189,00	R\$ 756,00
30	FILTRO HIDRAULICO	UND	3	MANN	R\$ 206,00	R\$ 618,00
31	FILTRO TELA TRM	UND	3	MANN	R\$ 270,00	R\$ 810,00
32	FLANGE TRM	UND	3	MANDO	R\$ 1.810,00	R\$ 5.430,00
33	GRAXETA DO FILTRO	UND	3	ARCA	R\$ 132,00	R\$ 396,00
34	HELICE	UND	3	MODEFER	R\$ 248,00	R\$ 744,00
35	IMPULSOR CONVERSOR	UND	3	MANDO	R\$ 138,00	R\$ 414,00
36	JOGO VEDAÇÃO CONVERSOR	UND	3	MANDO	R\$ 72,00	R\$ 216,00
37	JOGO VEDAÇÃO TRM	UND	3	MANDO	R\$ 90,00	R\$ 270,00
38	JUNTA ESCAP	UND	3	PEÇA+	R\$ 136,00	R\$ 408,00
39	KIT DE FREIO DAS 4 RODAS	UND	4	BOSCH	R\$ 276,00	R\$ 1.104,00
40	LAMINA	UND	2	XCM	R\$ 2.562,00	R\$ 5.124,00
41	LUVA DO CORDAM	UND	3	SPICE	R\$ 386,00	R\$ 1.158,00
42	LUVA TRM-SAIDA	UND	3	SPICE	R\$ 387,00	R\$ 1.161,00
43	MANCAL SEM ROLAMENTO	UND	4	PLATINIUM	R\$ 562,00	R\$ 2.248,00
44	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UND	5	DOFAB	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
45	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UND	5	DOFAB	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
46	MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	5	PARKER	R\$ 286,00	R\$ 1.430,00
47	MANGUEIRA PURIFICADOR	UND	5	PARKER	R\$ 284,00	R\$ 1.420,00
48	PARAFUSO CREMALHEIRA	UND	20	RODAFUSO	R\$ 25,20	R\$ 504,00
49	PARAFUSO LAMINA	UND	10	RODAFUSO	R\$ 27,20	R\$ 272,00
50	PASTILHA	UND	6	MANDO	R\$ 1.695,00	R\$ 10.170,00
51	PINO ARTICULAÇÃO	UND	3	RODAFUSO	R\$ 90,00	R\$ 270,00
52	PINOBALANÇA	UND	3	KIT CIA	R\$ 31,00	R\$ 93,00
53	PINO BALDE	UND	5	KIT CIA	R\$ 29,00	R\$ 145,00
54	PINO BRONZE	UND	7	PEÇA+	R\$ 24,20	R\$ 169,40
55	PORCA BALANÇA	UND	5	PEÇA+	R\$ 27,20	R\$ 136,00
56	PORCA LAMINA	UND	20	PEÇA+	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
57	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UND	5	JCB	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
58	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO	UND	12	JCB	R\$ 182,00	R\$ 2.184,00
59	REPARO CILINDRO LEVANTE	UND	12	MANDO	R\$ 214,00	R\$ 2.568,00
60	RETENTOR CONVERSO	UND	3	SABO	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
61	RETENTOR DIFERENCIAL	UND	9	SABO	R\$ 525,00	R\$ 4.725,00
62	RETENTOR RODA	UND	10	SABO	R\$ 686,00	R\$ 6.860,00
63	RETENTOR TRW-DIANTEIRO	UND	9	SABO	R\$ 131,00	R\$ 1.179,00
64	ROLAMENTO CENTRO	UND	5	PLATINIUM	R\$ 678,00	R\$ 3.390,00
65	SENSOR AUTOMATICO DAS MARCHAS	UND	2	MANDO	R\$ 1.105,00	R\$ 2.210,00
66	SILENCIOSO	UND	5	MASTRA	R\$ 962,00	R\$ 4.810,00
67	TERMINAL DOS CABOS	UND	10	PEÇA+	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
68	TUBO ESCAPAMENTO	UND	1	MASTRA	R\$ 71,00	R\$ 71,00
69	TRAVA DO CONVERSOR	UND	8	MANDO	R\$ 146,00	R\$ 1.168,00
70	VOLANTE DIREÇÃO	UND	5	RALLYE	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
71	VARETA TRM-OLEO	UND	7	PEÇA+	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00
	TOTAL					R\$ 103.885,05
LOTE 02 MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
72	ALAVANCA MARCHA	UND	2	SIGA	R\$ 94,20	R\$ 188,40
73	ARRUELA ENCOSTO	UND	2	MAHLE	R\$ 38,20	R\$ 76,40
74	BARRA DIREÇÃO DIREITA	UND	2	DRIVEWAY	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
75	BARRA DIREÇÃO ESQUEDA	UND	2	DRIVEWAY	R\$ 645,00	R\$ 1.290,00





76	BOMBA D'AGUA	UND	1	URBA	R\$ 1.855,00	R\$ 1.855,00	
77	BOMBA DE OLEO	UND	1	BRASOL	R\$ 1.348,00	R\$ 1.348,00	
78	BRAÇO MANGA DE EIXO	UND	2	SPICE	R\$ 704,00	R\$ 1.408,00	
79	BUCHA DA BALANÇA	UND	2	AXIOS	R\$ 88,00	R\$ 176,00	
80	BUCHA MANGA DE EIXO	UND	2	AXIOS	R\$ 88,00	R\$ 176,00	
81	BUCHA PINO CENTRAL	UND	2	CABOVEL	R\$ 83,00	R\$ 166,00	
82	CABO VELOCIMETRO	UND	2	MANDO	R\$ 200,00	R\$ 400,00	
83	CÂMARA DE AR	UND	10	CONTINENTAL	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	
84	CHAPÉU DE CHUVA	UND	2	METISA	R\$ 165,00	R\$ 330,00	
85	CORREA	UND	2	LUK	R\$ 108,00	R\$ 216,00	
86	DENTE DA CONCHA	UND	8	WEGA	R\$ 894,00	R\$ 7.152,00	
87	DISCO EMBREAGEM	UND	2	MAN	R\$ 5.225,00	R\$ 10.450,00	
88	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	5	MAN	R\$ 283,00	R\$ 1.415,00	
89	FILTRO DE AR INTERNO	UND	5	WEGA	R\$ 586,00	R\$ 2.930,00	
90	FILTRO DE OLEO EXTERNO	UND	5	TECFIL	R\$ 166,00	R\$ 830,00	
91	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	5	BOSCH	R\$ 132,00	R\$ 660,00	
92	FILTRO AR CONDICIONADO	UND	4	MARILIA	R\$ 335,00	R\$ 1.340,00	
93	FILTRO OLEO INTERNO	UND	3	ZEN	R\$ 135,00	R\$ 405,00	
94	IGNIÇÃO C/ CHAVE	UND	5	BOSCH	R\$ 374,00	R\$ 1.870,00	
95	IMPULSOR	UND	3	METAL LEVE	R\$ 1.672,00	R\$ 5.016,00	
96	INDICADOR COMBUSTIVEL	UND	4	METAL LEVE	R\$ 1.585,00	R\$ 6.340,00	
97	JOGO BRONZE BIELA	UND	4	SABO	R\$ 43,00	R\$ 172,00	
98	JOGO BRONZE MANCAL	UND	3	MANDO	R\$ 160,00	R\$ 480,00	
99	JOGO DE JUNTA	UND	3	MANDO	R\$ 572,00	R\$ 1.716,00	
100	JOGO REPARO DA BOMBA	UND	5	MARILIA	R\$ 653,00	R\$ 3.265,00	
101	MANGA DE EIXO DIREITO	UND	5	RODAFUSO	R\$ 137,00	R\$ 685,00	
102	MANGA DE EIXO ESQUERDO	UND	7	PEÇA+	R\$ 137,00	R\$ 959,00	
103	MANOMETRO	UND	2	SIGA	R\$ 143,00	R\$ 286,00	
104	PARAFUSO DENTE	UND	9	MANDO	R\$ 31,00	R\$ 279,00	
105	PINO CENTRAL	UND	2	LUK	R\$ 113,00	R\$ 226,00	
106	PINO VERTICAL DA BALANÇA	UND	3	PEÇA+	R\$ 113,00	R\$ 339,00	
107	PONTA DA LAMINA	UND	10	MANDO	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00	
108	PLATOR EMBREAGEM	UND	5	LUK	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00	
109	PORCA DENTE	UND	10	PEÇA+	R\$ 85,00	R\$ 850,00	
110	PROTECTOR DE CÂMARA	UND	5	MAGNUM	R\$ 170,00	R\$ 850,00	
111	RADIADOR DE OLEO	UND	1	MANDO	R\$ 2.336,00	R\$ 2.336,00	
112	REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA	UND	2	TRW	R\$ 74,00	R\$ 148,00	
113	REPARO CILINDRO DE GIRO	UND	4	CONTROIL	R\$ 154,00	R\$ 616,00	
114	REPARO CILINDRO DE LEVANTE	UND	4	BOSCH	R\$ 161,00	R\$ 644,00	
115	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	UND	5	CONTROIL	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00	
116	REPARO CILINDRO LANÇA DE LEVANTE	UND	3	BOSCH	R\$ 108,00	R\$ 324,00	
117	REPARO DO PLATOR	UND	3	MANDO	R\$ 167,00	R\$ 501,00	
118	RETENTOR POLIA	UND	4	SABO	R\$ 47,00	R\$ 188,00	
119	RETENTOR ROLANTE	UND	5	SABO	R\$ 136,00	R\$ 680,00	
120	ROLAMENTO COLAR	UND	3	SKF	R\$ 141,00	R\$ 423,00	
121	SUPORTE COLAR	UND	4	MANDO	R\$ 198,00	R\$ 792,00	
122	TAMPA DAS ALAVANCAS	UND	3	PEÇA+	R\$ 168,00	R\$ 504,00	
123	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UND	2	BEPO	R\$ 1.357,00	R\$ 2.714,00	
124	TERMOMETRO	UND	4	SIGA	R\$ 146,00	R\$ 584,00	
125	BUCHA BALANÇA	UND	5	SABO	R\$ 371,00	R\$ 1.855,00	
126	CILINDRO MESTRE	UND	3	LUK	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00	
127	CABO ACELERADOR	UND	3	CABOVEL	R\$ 195,00	R\$ 585,00	
128	CABO REVERSAO	UND	3	CABOVEL	R\$ 96,00	R\$ 288,00	
129	CORREIA	UND	5	CONTINENTAL	R\$ 105,00	R\$ 525,00	
130	COXIM MOTOR	UND	4	SUP.REI	R\$ 205,00	R\$ 820,00	
131	COXIM RADIADOR	UND	5	SUP.REI	R\$ 90,00	R\$ 450,00	
132	COXIM TRM	UND	5	SUP.REI	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00	
133	CRUZUETA TRM	UND	7	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00	
134	CUBO CONVERSOR	UND	3	MANDO	R\$ 159,00	R\$ 477,00	
135	DEFLETOR CONVERSOR	UND	3	MANDO	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00	
136	DISCO GROSSO TRM	UND	5	BOD	R\$ 382,00	R\$ 1.910,00	
137	DISCO TRM	UND	14	TRW	R\$ 568,00	R\$ 7.952,00	
138	ENGRENAGEM	UND	7	EATON	R\$ 294,00	R\$ 2.058,00	
139	ENGRENAGEM SOLAR	UND	4	EATON	R\$ 302,00	R\$ 1.208,00	
140	ESTATOR CONVERSOR	UND	3	ARIELO	R\$ 260,00	R\$ 780,00	
141	FILTRO TELA TRM	UND	3	WEGA	R\$ 261,00	R\$ 783,00	
142	KIT DE FREIO DAS 4 RODAS	UND	4	CONTROIL	R\$ 262,00	R\$ 1.048,00	
143	LAMINA	UND	2	XCME	R\$ 2.478,00	R\$ 4.956,00	
144	LUVA DO CORDAM	UND	3	SPICE	R\$ 371,00	R\$ 1.113,00	
145	LUVA TRM-SAIDA	UND	3	PLATINUM	R\$ 377,00	R\$ 1.131,00	
146	MANCAL SEM ROLAMENTO	UND	4	SABO	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	
147	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UND	5	MARPEC	R\$ 307,00	R\$ 1.535,00	
148	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UND	5	MARPEC	R\$ 357,00	R\$ 1.785,00	
149	MANGUEIRA HIDRAULICA	UND	5	PEÇA+	R\$ 268,00	R\$ 1.340,00	
150	MANGUEIRA PURIFICADOR	UND	5	SIGA	R\$ 306,00	R\$ 1.530,00	
151	PARAFUSO CREMALHEIRA	UND	20	RODAFUSO	R\$ 22,50	R\$ 450,00	
152	PARAFUSO LAMINA	UND	10	RODAFUSO	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
153	PASTILHA	UND	6	FRASLE	R\$ 1.663,00	R\$ 9.978,00	
154	PINO ARTICULAÇÃO	UND	3	PEÇA+	R\$ 85,00	R\$ 255,00	
155	PINO BALANÇA	UND	3	MEGAFIX	R\$ 20,50	R\$ 61,50	
156	PINO BALDE	UND	5	PEÇA+	R\$ 20,50	R\$ 102,50	
157	PINO BRONZE	UND	7	PEÇA+	R\$ 20,50	R\$ 143,50	
158	PORCA BALANÇA	UND	5	FLUIDLOC	R\$ 20,50	R\$ 102,50	
159	PORCA LAMINA	UND	20	FLUIDLOC	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	
160	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UND	5	SABO	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00	
161	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO	UND	12	SABO	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	





162	REPARO CILINDRO LEVANTE	UND	12	SABO	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	
163	RETENTOR CONVERSO	UND	3	SABO	R\$ 514,00	R\$ 1.542,00	
164	RETENTOR DIFERENCIAL	UND	9	SABO	R\$ 480,00	R\$ 4.320,00	
165	RETENTOR RODA	UND	10	SABO	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00	
166	RETENTOR TRW-DIANTEIRO	UND	9	SABO	R\$ 132,00	R\$ 1.188,00	
167	ROLAMENTO CENTRO	UND	5	NAKATA	R\$ 656,00	R\$ 3.280,00	
168	SENSOR AUTOMATICO DAS MARCHAS	UND	2	BOSCH	R\$ 1.087,00	R\$ 2.174,00	
169	SILENCIOSO	UND	5	MASTRA	R\$ 941,00	R\$ 4.705,00	
170	TUBO ESCAPAMENTO	UND	1	MASTRA	R\$ 67,00	R\$ 67,00	
171	TRAVA DO CONVERSOR	UND	8	EATON	R\$ 138,00	R\$ 1.104,00	
172	PNEU 17,5/25	UND	4	DUNLOP	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00	
TOTAL						R\$ 197.422,80	

LOTE 03 CAMINHÃO PIPA MERC.BENZ 2729 PLACA-OJM 8571

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL	
173	BRAÇO LIMPADOR DO PARA-BRISA	UND	2	PEÇA+	R\$ 227,00	R\$ 454,00	
174	FAROL	UND	2	ARTEB	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	
175	FILTRO DE AR	UND	6	WEGA	R\$ 114,00	R\$ 684,00	
176	FILTRO DE AR INTERNO	UND	6	WEGA	R\$ 224,00	R\$ 1.344,00	
177	FILTRO DO COMPRESSOR DE AR	UND	6	WEGA	R\$ 85,00	R\$ 510,00	
178	FILTRO SEP. DE ÁGUA	UND	6	WEGA	R\$ 135,00	R\$ 810,00	
179	LUVA DO CARDAM TRANSMISSÃO	UND	5	SPICER	R\$ 408,00	R\$ 2.040,00	
180	LONA DE FREIO	UND	8	FRASLE	R\$ 232,00	R\$ 1.856,00	
181	POLIA DA BOMBA D'ÁGUA	UND	5	SKF	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	
182	IMPULSOR BENDIX	UND	6	ZEN	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00	
183	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	WEGA	R\$ 86,00	R\$ 516,00	
184	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	8	TIMKEN	R\$ 1.228,00	R\$ 9.824,00	
185	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	5	WEGA	R\$ 107,00	R\$ 535,00	
186	AUTOMÁTICO DE MP	UND	5	TIMKEN	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00	
187	INDUZIDO MP	UND	6	ZM	R\$ 386,00	R\$ 2.316,00	
188	CRUZETA SPICER 2X	UND	5	ZM	R\$ 456,00	R\$ 2.280,00	
189	AMORTECEDOR DA CABINE	UND	6	SPICER	R\$ 598,00	R\$ 3.588,00	
190	BALDE DE OLEO TOP TURBO	UND	10	COFAP	R\$ 413,00	R\$ 4.130,00	
191	PALHETA LIMOADORA DO PARA-BRISA	UND	4	VALVOLINE	R\$ 34,00	R\$ 136,00	
192	AUTOATITICO DELCO REMY	UND	4	BOSCH	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	
193	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	DELCO REMY	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00	
194	TAMBOR DE FREIO	UND	4	COFAP	R\$ 1.676,00	R\$ 6.704,00	
195	PARABRISA	UND	4	DURAMETAL	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00	
196	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	DEGRADE	R\$ 676,00	R\$ 2.704,00	
197	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	COFAP	R\$ 676,00	R\$ 2.704,00	
198	TERMINAL DIREÇÃO	UND	8	COFAP	R\$ 134,00	R\$ 1.072,00	
199	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	4	NAKATA	R\$ 225,00	R\$ 900,00	
200	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	4	TIMKEN	R\$ 207,00	R\$ 828,00	
201	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	5	SABO	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00	
202	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	UND	5	TIMKEN	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00	
203	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	2	TRW	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	
204	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	2	TRW	R\$ 267,00	R\$ 534,00	
205	CUICA DE FREIO	UND	5	MASTER	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00	
206	CRUZETA	UND	2	SPICER	R\$ 152,00	R\$ 304,00	
207	LUVA DO FRIZADO	UND	2	SPICE	R\$ 398,00	R\$ 796,00	
208	TAMBOR DE FREIO DIANT./TRASEIRA	UND	4	DURAMETAL	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00	
209	GRAXA	UND	10	MARFAX	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00	
210	BATERIA 150 AMPERES	UND	3	MOURA	R\$ 858,00	R\$ 2.574,00	
211	ALTERNADOR	UND	2	BOSCH	R\$ 903,00	R\$ 1.806,00	
212	MOTOR DE PARTIDA	UND	2	BOSCH	R\$ 893,00	R\$ 1.786,00	
213	LAMPADA H7	UND	10	PHILLIPS	R\$ 45,00	R\$ 450,00	
214	PNEU 1000/20	UND	8	DUNLOP	R\$ 2.994,00	R\$ 23.952,00	
TOTAL						R\$ 107.195,00	

LOTE 04 RETROESCAVADEIRA JCB 3C

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL	
215	CAMARA DE AR	UND	2	MAGNUM	R\$ 170,00	R\$ 340,00	
216	FILTRO DE AR	UND	5	WEGA	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00	
217	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	5	WEGA	R\$ 55,00	R\$ 275,00	
218	FILTRO DE OLEO	UND	5	WEGA	R\$ 193,00	R\$ 965,00	
219	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UND	2	WEGA	R\$ 316,00	R\$ 632,00	
220	PARA-BRISA	UND	2	DEGRADE	R\$ 1.095,00	R\$ 2.190,00	
221	RETENTOR DO CILINDRO DIANTEIRO	UND	5	KNOR	R\$ 139,00	R\$ 695,00	
222	RETENTOR DO CILINDRO TRASEIRO	UND	5	KNOR	R\$ 161,00	R\$ 805,00	
223	RETENTOR DO CILINDRO DAS PÁS TRASEIRA	UND	6	GATES	R\$ 132,00	R\$ 792,00	
224	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	SUP.REI	R\$ 238,00	R\$ 476,00	
225	BUCHA DO PINO EIXO CENTRAL	UND	3	MANDO	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00	
226	DENTE CENTRAL	UND	10	MODEFER	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00	
227	HELICE 10 PALHETAS	UND	1	WABCO	R\$ 624,00	R\$ 624,00	
228	REPARO DO CILINDRO PATOLA	UND	1	WABCO	R\$ 356,00	R\$ 356,00	
229	RETENTOR DO CILINDRO PONCHA	UND	1	WABCO	R\$ 323,00	R\$ 323,00	
230	OLEO HIDRAULICO 68 20 LT	UND	8	VALVOLINE	R\$ 365,00	R\$ 2.920,00	
231	OLEO DIFERENCIAL 90	UND	5	LUBRAX	R\$ 402,00	R\$ 2.010,00	
232	OLEO DA CAIXA DE MARCHA 80w140 gl5 20lt	UND	5	LUBRAX	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00	
233	KIT DE FILTROS	UND	2	WEGA	R\$ 1.382,00	R\$ 2.764,00	
234	ALTERNADOR 90 AMPERES	UND	1	BOSCH	R\$ 3.830,00	R\$ 3.830,00	
235	BATERIA 150 AMPERES	UND	2	MOURA	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00	
236	OLEO 15W40	UND	4	VALVOLINE	R\$ 363,00	R\$ 1.452,00	
237	CILINDRO DE ELEVEÇÃO	UND	1	NBLF	R\$ 6.090,00	R\$ 6.090,00	
238	BARRA DE DIREÇÃO	UND	1	NAKATA	R\$ 997,00	R\$ 997,00	
239	PNEU DIANTEIRA 12.5/80/18	UND	1	DUNLOP	R\$ 3.502,00	R\$ 3.502,00	
240	PNEU TRASEIRA 19.5/24	UND	1	DUNLOP	R\$ 7.070,00	R\$ 7.070,00	
TOTAL						R\$ 49.003,00	

LOTE 05 CAÇAMBA IVECO 260E28						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
241	BRAÇO DO LIMPADOR DO PARA-BRISA	UND	2	FORD	R\$ 217,00	R\$ 434,00
242	FAROL	UND	2	ARTEB	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
243	FILTRO DE AR EXT.	UND	6	WEGA	R\$ 120,00	R\$ 720,00
244	FILTRO DE AR INT.	UND	6	WEGA	R\$ 224,00	R\$ 1.344,00
245	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	WEGA	R\$ 105,00	R\$ 630,00
246	FILTRO DE OLEO	UND	8	WEGA	R\$ 61,00	R\$ 488,00
247	LUVA DO CARDAM TRANSMISSÃO	UND	10	SPICER	R\$ 408,00	R\$ 4.080,00
248	LONA DE FREIO	UND	20	FRASLE	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
249	POLIA DA BOMBA D'AGUA	UND	5	SKF	R\$ 139,00	R\$ 695,00
250	IMPULSOR BENDIX	UND	6	ZEN	R\$ 244,00	R\$ 1.464,00
251	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UND	8	SKF	R\$ 1.308,00	R\$ 10.464,00
252	AUTOMÁTICO DE MP	UND	10	ZEN	R\$ 238,00	R\$ 2.380,00
253	INDUZIDO MP	UND	6	ARIELO	R\$ 373,00	R\$ 2.238,00
254	CRUZETA SPICER 2X	UND	10	SPICER	R\$ 445,00	R\$ 4.450,00
255	AMORTECEDOR DA CABINE	UND	6	COFAP	R\$ 583,00	R\$ 3.498,00
256	BALDE DE ÓLEO TOP TURBO	UND	15	VALVOLINE	R\$ 413,00	R\$ 6.195,00
257	PALHETA LIMPADORA DO PARABRISA	UND	4	COFAP	R\$ 37,00	R\$ 148,00
258	AUTOMÁTICO DE DELCO REMY	UND	6	DELCO REMY	R\$ 274,00	R\$ 1.644,00
259	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	8	COFAP	R\$ 1.522,00	R\$ 12.176,00
260	TAMBOR DE FREIO	UND	12	DURAMETAL	R\$ 1.712,00	R\$ 20.544,00
261	PARABRISA	UND	6	DEGRADE	R\$ 612,00	R\$ 3.672,00
262	COROA E PINHAO	UND	1	KL	R\$ 4.615,00	R\$ 4.615,00
263	ALTERNADOR 24 V	UND	2	BOSCH	R\$ 2.490,00	R\$ 4.980,00
264	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	COFAP	R\$ 445,00	R\$ 890,00
265	TERMINAL DE DIRECAO DIREITO	UND	2	SKF	R\$ 273,00	R\$ 546,00
266	TERMINAL DE DIRECAO ESQUERDO	Und	2	SKF	R\$ 291,00	R\$ 582,00
267	BARRA DE DIRECAO CURTA	UND	4	NAKATA	R\$ 697,00	R\$ 2.788,00
268	KIT DE EMBREAGEM	KIT	3	SACHS	R\$ 7.690,00	R\$ 23.070,00
269	CABO DE ACELERADOR	Und	1	CABOVEL	R\$ 341,00	R\$ 341,00
270	BICO INJETOR	UND	8	BOSCH	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
271	TURBINA	Und	2	FORD	R\$ 5.620,00	R\$ 11.240,00
272	BOMBA DO HIDRAULICO	UND	2	AMPRI	R\$ 1.625,00	R\$ 3.250,00
273	CRUZETA DE TRANSMISSAO	UND	4	SPICE	R\$ 277,00	R\$ 1.108,00
274	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	4	TRW	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
275	LONA DE FREIO DIANTEIRA (JOGO)	KIT	4	FRASLE	R\$ 328,00	R\$ 1.312,00
276	LONA DE FREIO TRASEIRA (JOGO)	KIT	4	FRASLE	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
277	TAMBOR DE FREIO	UND	12	DURAMETAL	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
278	PNEU 1000/20R BORRACHUDO	UND	12	DUNLOP	R\$ 3.489,00	R\$ 41.868,00
279	PNEU 1000/20R MISTO	UND	12	DUNLOP	R\$ 2.990,00	R\$ 35.880,00
280	CAMARA DE AR 1000/20 R	UND	12	MAGNUM	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00
281	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000/20R	UND	12	MAGNUM	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
282	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	3	TRW	R\$ 448,00	R\$ 1.344,00
283	OLEO HIDRAULICO 68 20 LT	UND	6	VALVOLINE	R\$ 262,00	R\$ 1.572,00
284	OLEO P/ EMBREAGEM DOT4	UND	12	BOSCH	R\$ 42,00	R\$ 504,00
285	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA INTERNO	UND	4	SKF	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
286	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA EXTERNO	UND	4	SKF	R\$ 288,00	R\$ 1.152,00
287	CORREA DO ALTERNADOR	UND	3	GATES	R\$ 242,00	R\$ 726,00
288	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UND	3	SABO	R\$ 97,00	R\$ 291,00
289	ROLAMENTO DO PNHAO DIFERENCIAL GRANDE	UND	2	TIMKEN	R\$ 460,00	R\$ 920,00
290	ROLAMENTO DO PINHAO DO DIFERENCIAL PEQUENO	UND	2	TIMKEN	R\$ 295,00	R\$ 590,00
291	RADIADOR	UND	2	VISCONDE	R\$ 2.632,00	R\$ 5.264,00
292	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	BOSCH	R\$ 384,00	R\$ 384,00
293	GRAXA 20L	UND	6	MARFAX	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
TOTAL						R\$ 287.413,00
TOTAL DOS LOTE						R\$ 744.918,85

FORTUNAMA, 05 de abril de 2023.

Jonas Almeida Nascimento Silva
Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d76cda2d74894bc0dbbbc6dafbd7fc39

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 150202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 15/03/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, **ADJUDICO** o objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral, serviços de Alinhamento, Balanceamento e outros) na frota de veículos do Município para atender as necessidades das Secretarias Municipais, à proponente abaixo registrada:

EMPRESA:

R. B. N. BASTOS (CENTER CAR)
CNPJ: 42.255.618/0001-42
END: AV FRANCISCO ALVES ANDRADE / BR 135, Nº 1000, KM 382 LOJA 2
SAO DOMINGOS DO MARANHAO, CENTRO, CEP: 65.790-000
E-MAIL: esctecviana@hotmail.com
FONE: (98) 3351-1517

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de Alinhamento	500	Serviços	R\$ 73,00	R\$ 36.500,00
2	Serviços de Balanceamento	500	Serviços	R\$ 51,00	R\$ 25.500,00
4	Serviços de Mecânica em Geral	1.000	Horas	R\$ 143,00	R\$ 143.000,00
5	Serviços de Elétrica em Geral	1.000	Horas	R\$ 133,00	R\$ 133.000,00
6	Serviços no sistema de Arrefecimeto	500	Unidades	R\$ 158,00	R\$ 79.000,00
7	Serviços de Refrigeração	500	Horas	R\$ 185,00	R\$ 92.500,00
8	Serviços de Lanternagem e Pintura	500	Horas	R\$ 167,00	R\$ 83.500,00
9	Serviços de Borracharia	500	Horas	R\$ 102,00	R\$ 51.000,00
Valor Global:					R\$ 644.000,00

EMPRESA:

T. DE M. LIMA (LIMAQ)
CNPJ: 14.222.171/0001-70
END: TV SANTO ANTONIO, Nº 272
COLINAS / MA, TRIZIDELA, CEP: 65.690-000
E-MAIL: rayronbarbosa@hotmail.com
FONE: (99) 8134-4736

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Serviços de Retifica em Geral	1.000	Horas	R\$ 124,00	R\$ 124.000,00
Valor Global:					R\$ 124.000,00

FORTUNAMA, 05 de abril de 2023.

Jonas Almeida Nascimento Silva
Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0572e37aca007f36a3b7cda92295425a

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTUNA - MA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fortuna -MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do

município de Fortuna -MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal 135/2021 que institui o CMDCA e define sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, 135/2021, resolve:

Artigo 1º - Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente do Município de Fortuna -MA.

Artigo 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente será realizada no município de Fortuna - MA, no dia 31 de Março de 2023, no Auditório do CIAC.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

Artigo 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme previsto pelo Conselho Estadual.

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 7º - Fica delegado o CMDCA para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna - MA, 01 de Março de 2023.

EDIVAN CAMPOS DE MELO
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0bb7bde2ba84372f27efb02a95cb1c7c*

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

PORTARIA Nº 16 de 1 de março de 2023.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, Estado do Maranhão, no uso suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Fortuna,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Poder Público e membros da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para exercerem mandato de 02 (dois) anos, conforme Lei Municipal nº 121/2021.

PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INGRYDE LIMA ARAÚJO - Titular
GENIELMA MAIA PINHEIRO SANTOS - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDEMIR BRAGA DA SILVA - Titular
YASMIN FERREIRA SOUSA SANTOS - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROSIMEIRE FREIRE CALADO - Titular
KATIANE BORGES DE SOUSA ROCHA - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOELMA CAVALCANTE DOS SANTOS - Titular
DANIELA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA - Suplente

SECRETARIA DE ESPORTE DE LAZER

FRANCISCO DOS SANTOS MOURA - Titular
ANTÔNIO MARIA FERREIRA OLIVEIRA - Suplente

SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE DA ENTIDADE CLUBE DE MÃES

ALESSANDRA GOMES ARAÚJO DE SOUSA - Titular
ROSA OLIVEIRA NASCIMENTO - Suplente

REPRESENTANTE DA IGREJA

RITA ALINNE PEREIRA ALVES - Titular
RUTE MARIA MARTINS DE SOUSA SILVA - Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

PEDRO DA SILVA LIMA - Titular
MARCIANA DOS SANTOS SILVA - Suplente

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORTUNA

EDIVAN CAMPOS DE MELO - Titular
SILMARA ALMEIDA BARROS DE BRITO - Suplente

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em consonância com a Lei Orgânica do Município de Fortuna - MA, revogando-se as disposições em contrário.

Fortuna - MA, 01 de março de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e3b4d0c12f1f6bb09af959c63dfa83b3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº012/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023. Dispõe sobre o Ponto Facultativo nesta Quinta-Feira Santa dia 06 de abril de 2023 e outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: que a Semana Santa é uma tradição religiosa que celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo. CONSIDERANDO: que a Sexta-Feira é Ferido Nacional, dia 07 de abril de 2023 quando se celebra a Paixão e Morte de Cristo. RESOLVE: Art. 1º. Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta municipalidade, no dia 06 de abril do corrente ano (quinta-feira); Art. 2º. Excetuam-se, necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como, limpeza, vigilância pública, Hospital Municipal Dr. Leônidas Lima da Silva, Salas de Vacinas, bem como a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, CPL, Contabilidade, Secretaria de Finanças e Planejamento em caráter Especial. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2023, 135º ANO DA REPÚBLICA E 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: bb8737fec2f2516d3bd5cdea5163ea62*



PORTARIA Nº 025/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 025/2023-SEMUS DE 03 DE ABRIL DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Sabrina Andrade da Silva, Coordenadora da Atenção Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), nos dias 03/04/2023 e 04/04/2023, para custear despesas para a cidade de São Luís - MA, junto a Secretaria de Estado da Saúde, localizado no endereço Av Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, para entregar o relatório da XI Conferência Municipal de Saúde de Gonçalves Dias e tratar de suas pedências. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1ff6bab4f184e1530cd1ade2915a4e96

PORTARIA Nº 027/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 027/2023-SEMAS DE 05 DE ABRIL DE 2023. Dispõe sobre a Concessão de diárias para o (a) servidor (a) e dá outras providências. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Marinalva Sobreiro de Amarante Fraga, Visitadora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 10, 11, 12, e 13/04/2023 diárias no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e no dia 14/04/2023 diária no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) conforme Art. 06 § 2º, para custear despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para a dirigir-se a Barra do Corda - MA, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus de Barra do Corda, localizado no endereço: BR 226, S/N - Vela Nenzim, Barra do Corda - Ma, juntamente da equipe de referência do Programa Primeiro Infância no SUAS/Programa Criança Feliz. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d0038310b6358ee30091dce426ea4836

PORTARIA Nº 028/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 028/2023-SEMAS DE 05 DE ABRIL DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Fernanda Monteiro de Sousa, Visitadora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 10, 11, 12, e 13/04/2023 diárias no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e no dia 14/04/2023 diária no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) conforme Art. 06 § 2º, para custear despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para a dirigir-se a Barra do Corda - MA, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus de Barra do Corda, localizado no endereço: BR 226, S/N - Vela Nenzim, Barra do Corda - Ma, juntamente da equipe de referência do Programa Primeiro Infância no SUAS/Programa Criança Feliz. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 446862d841c8051ab9d4a9fad57c23ae

PORTARIA Nº 050/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 050/2023-SECFIN DE 31 DE MARÇO DE 2023. A Senhor (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Isadora Luiza Saraiva Linhares Teixeira, Procuradora do Contencioso Administrativo, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) nos dias 03/04/2023 até 05/04/2023, para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para a cidade de São Luís - Ma, dirigir-se, junto a Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão para tratar de assuntos voltados ao município de Gonçalves Dias - MA, bem como ir também a FAMEM para tratar do convênio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Certidão positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 839a5d0c20a35b4636f8a831f3c7429e

PORTARIA Nº 051/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 051/2023-SECFIN DE 05 DE ABRIL DE 2023. A Senhor (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Edson Nunes Rodrigues, Agente Administrativo, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) nos dias 10/04/2023 até 12/04/2023, para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para a cidade de São Luís - Ma, para dirigir-se ao Setor do Instituto de Identificação do Maranhão - IDENT, localizado no endereço Rua 14 de julho, nº 164 - centro, para devida prestação de contas relativo às carteiras de Identidade emitidas em convênio entre a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e o referido Instituto. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 015d75ad0ba2fe592faaef3a2fb992f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua 12 de outubro, 635, centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.101.117/0001-48, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.570.519/0001-80, ora representada por GABRIEL WILLAMS MONTEIRO COUTINHO, CPF nº 828.204.143-20, sediado(a) na Praça Vespasiano Ramos, N.º 484, Sala: 03 Bairro: Centro. Cidade: Caxias - MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de

Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão eletrônico nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 1.0CV	SVC	60	R\$ 497,00	R\$ 29.820,00
2	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 1.5CV	SVC	60	R\$ 507,82	R\$ 30.469,20
3	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 2.0CV	SVC	60	R\$ 542,50	R\$ 32.550,00
4	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 2.5CV	SVC	60	R\$ 580,50	R\$ 34.830,00
5	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 3.0CV	SVC	60	R\$ 574,00	R\$ 34.440,00
6	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 3.5CV	SVC	60	R\$ 648,75	R\$ 38.925,00
7	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 5.0CV	SVC	60	R\$ 723,75	R\$ 43.425,00
8	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 5.5CV	SVC	60	R\$ 723,75	R\$ 43.425,00
9	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/TRIFÁSICA DE 7.5CV	SVC	60	R\$ 874,09	R\$ 52.445,40
10	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/MONOFÁSICA DE 1.0CV	SVC	60	R\$ 551,25	R\$ 33.075,00
11	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/MONOFÁSICA DE 1.5CV	SVC	60	R\$ 570,74	R\$ 34.244,40
12	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/MONOFÁSICA DE 2.5CV	SVC	60	R\$ 592,99	R\$ 35.579,40
13	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/MONOFÁSICA DE 3.0CV	SVC	60	R\$ 611,59	R\$ 36.695,40
14	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/MONOFÁSICA DE 3.5CV	SVC	60	R\$ 649,43	R\$ 38.965,80
15	PREENCHIMENTO DE EIXO DE MOTOR SUBMERSO	SVC	100	R\$ 176,78	R\$ 17.678,00
16	BALANCEAMENTO DE EIXO DE MOTOR SUBMERSO	SVC	100	R\$ 146,25	R\$ 14.625,00
17	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO DE 01 A 10 ESTÁGIOS	SVC	100	R\$ 382,50	R\$ 38.250,00
18	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO DE 11 A 20 ESTÁGIOS	SVC	100	R\$ 506,25	R\$ 50.625,00
19	CONCERTO DE BOMBEADOR SUBMERSO DE 21 ESTÁGIOS ACIMA	SVC	100	R\$ 723,75	R\$ 72.375,00
20	EMBUCHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA	SVC	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
21	CONCERTO DE QUADRO DE COMANDO	SVC	100	R\$ 457,50	R\$ 45.750,00
22	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	SVC	100	R\$ 157,50	R\$ 15.750,00

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa



aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

1. **DO FORO.**

1. É eleito o Foro da Comarca de **Governador Eugênio Barros - MA** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Eugênio Barros - MA, 05 de abril de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 016ebcfc155be543bcc17ee17adc2c4a

EXTRATO DE CONTRATO 031/2023

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 031/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.922/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM MENSAL (12 MESES) DO SERVIÇO/APLICAÇÃO ESUS/AB - PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO) COM 150 ACESSOS SIMULTÂNEOS, EM NUVEM ACESSÍVEL PELA INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

CONTRATADO: A. M. GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.418.219/0001-55

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensal.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 3004918c3425895ab7fc6c44c4f52603

EXTRATO DE CONTRATO 032/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 004/2023.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: MIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 27.184.907/0001-04.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO: CONTRATO Nº 032/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 488.729,60 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.





Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 0c1f0d70587ac59e0ab8efab6d39912f

EXTRATO DE CONTRATO 033/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 005/2023.
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93.
EMPRESA VENCEDORA: MIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 27.184.907/0001-04.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
CONTRATO: CONTRATO Nº 033/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 488.729,60 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: b6ec12d1f517e8f7eeea4057ae0d93db

EXTRATO DE CONTRATO 035/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.
EMPRESA VENCEDORA: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.570.519/0001-80
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.
CONTRATO Nº: 035/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 815.942,60 (oitocentos e quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 90bd7159aa4a97d50dfc008c1dc4afad

EXTRATO DE CONTRATO 036/2023

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
CONTRATO Nº 036/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços para fornecimento de peixe para distribuição durante o período da Semana Santa, no Município de Governador Eugênio Barros -MA.
CONTRATADO: EDIMAR XIMENES DE ABREU,
CPF: 887.532.393-34.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: ec2162f0348f93f048b5d2fea6b3dcd8

EXTRATO DO CONTRATO 034/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 006/2023.
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93.
EMPRESA VENCEDORA: MIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 27.184.907/0001-04.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATO: CONTRATO Nº 034/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 243.882,20 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 2d3da530d599ed56659166a36148cef8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

Em 04/03/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, reuniu-se o Presidente da Comissão de Licitação **THOMAS EDSON DE ARAÚJO SILVA JUNIOR**, e membros da comissão constituída por e **MANOEL DA SILVA LIMEIRA** nomeados através da portaria número 134 /2021/GAB, para recebimento dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 002/2023** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FERRAZ, NO BAIRRO EXPOAGRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA.**

O Presidente da Comissão às 09:00 deu início a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentada pelas licitantes:

Compulsando os autos da documentação apresentada pela empresa **JRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 19.669.296/0001-66**, se verificou através de diligência no site eletrônico da Junta Comercial do Maranhão (Jucema), que o ato substitutivo da empresa supra, além de não consolidado, não é a última alteração contratual, existindo alterações contratuais posteriores a apresentada pela empresa, conforme anexo do Print da tela do referido site que será juntado a esta decisão, se constatou ainda que a empresa em sob exame apresentou Certidão Negativa de Débito (item 7.4.3 alínea b) vencida, assim sendo, a empresa **JRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, resta **INABILITADA** por descumprimento do 7.3.1.7 e item 7.4.3 alínea "b" do edital bem como pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dando seguimento ao julgamento, passando a analisar a documentação apresentada pela empresa **POTENTE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES**



E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.325.699/0001-46, se constatou que a empresa supra deixou de apresentar a certidão do item 7.3.3.2 do edital, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, resta a mesma **INABILITADA**.

Tendo em vista que as duas licitantes participantes do presente processo licitatório restaram INABILITADAS, na busca pela celeridade e economicidade nos atos administrativos, esta comissão, com base no art. 48 §3º, concede o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes supram as pendências em suas documentações de habilitação, decorrido o prazo supra sem o saneamento por parte das empresas, será o certame declarado fracassado.

Nada mais a atuar, publique-se a presente decisão no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, na finalidade de deixar as licitantes cientes da mesma

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão de julgamento, da qual se lavrou à presente ata que, datada, lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, pelos membros da Comissões, e representante. Grajaú, 04 de abril de 2023.

THOMAS EDSON DE ARAÚJO SILVA JUNIOR

Presidente

MANOEL DA SILVA LIMEIRA

Membro da Comissão

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 83a76c2541dc110b1305910ead670793

JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

Em 03/04/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, reuniu-se o Presidente da Comissão de Licitação **THOMAS EDSON DE ARAÚJO SILVA JUNIOR**, e membros da comissão constituída por e **MANOEL DA SILVA LIMEIRA** nomeados através da portaria número 134 /2021/GAB, para recebimento dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA**.

O Presidente da Comissão às 09:00 deu início a análise e julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do certame.

Dando seguimento, resolve de inicial analisar as alegações arguidas pelas licitantes

DAS ALEGAÇÕES:

Alegação 1 - A empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, alegou que a empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deixou de cumprir o item 7.8.4 alínea h;

Julgamento: Verificando os autos da documentação de habilitação apresentada pela empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, se constatou que a prosperam a alegação da licitante, a empresa juntou certidão de falência ou recuperação judicial vencida, desta forma ficando a empresa supramencionada INABILITADA;

Alegação 2 - A empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, alega que a empresa IOS EMPREENDIEMTOS EIRELI EPP, não possui na declaração

conjunta a alínea d;

Julgamento: Após a análise da documentação de habilitação da empresa IOS EMPREENDIEMTOS EIRELI EPP, verificou-se a ausência da declaração da alínea "d" da declaração conjunta, desta forma, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, resta a empresa INABILITADA;

Alegação 3 - A empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, alega que a empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, deixou de cumprir o item 7.3.7 alínea a;

Julgamento: Consultando a documentação apresentada pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, que a mesma juntou documento hábil através dos seus documentos pessoais para comprovação do item supra, assim sendo não prosperam as alegações da licitante;

Alegação 4 - A empresa IOS EMPREENDIEMTOS EIRELI EPP alega que a empresa JRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar contrato social consolidado, bem como termo de abertura e encerramento do livro diário está sem assinatura e autenticação da junta comercial;

Julgamento: Conforme a alegação em desfavor da empresa JRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, se verificou através de diligência no site eletrônico da Junta Comercial do Maranhão (Jucema), que o ato constitutivo da empresa supra, além de não consolidado, não é a última alteração contratual, existindo alterações contratuais posteriores a apresentada pela empresa, conforme anexo do Print da tela do referido site que será juntado a esta decisão, assim sendo, a empresa JRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, resta INABILITADA por descumprimento do 7.3.1.7 e item 7.4.3 alínea "b" do edital bem como pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Alegação 5 - A empresa IOS EMPREENDIEMTOS EIRELI EPP alega que a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, apresentou contrato de prestação de serviço com engenheiro com datas divergentes, descumprindo o item 7.3.4.1, Alega ainda que certidão de pessoa física do engenheiro com data vencida, perdendo assim a certidão com sua validade.

Julgamento: Após compulsar os autos da documentação de habilitação da empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, foi observado que a alegação prospera, tendo em vista que o vínculo com seu engenheiro responsável encerrava no mês de janeiro de 2023, ao passo que o contrato juntado pela empresa apresenta assinaturas eletrônicas sem validação com data do ano de 2022, assim sendo, resta a mesma INABILITADA, com base no item 7.3.3.3 e 7.3.4;

Alegação 6 - A empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, alega que a empresa JRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não apresentou declaração do item 8 letra "d";

Julgamento: Verificando a alegação quando a declaração do item 8 letra "d", se constatou a existência da mesma na declaração conjunta, importante não olvidar que a empresa alvo da alegação já se encontra INABILITADA conforme o julgamento da alegação 4.

Alegação 7 - A empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, alega que a empresa IOS EMPREENDIEMTOS EIRELI EPP não apresentou as declarações do item 8 letra "d" e 7.3.7

Julgamento: A empresa alvo da alegação já se encontra INABILITADA em razão do julgamento da alegação 2, pelas mesmas indagações;

A empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, alega que a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME não apresentou a declaração do item 7.3.7 e o contrato do engenheiro está com data posterior ao que consta na certidão do CRE MA, bem como a certidão de pessoa física está vencido o vínculo com a empresa;

Julgamento: A empresa alvo da alegação já se encontra INABILITADA em razão do julgamento da alegação 5, pelas mesmas indagações;

Dando seguimento a análise das documentações de habilitação, compulsando os autos da empresa **POTENTE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, constatou-se que a mesma se declara microempresa conforme declaração conjunta na página 81 da

documentação de habilitação, verifica-se que o balanço patrimonial apresentado pela empresa supramencionada em sua **Página 25**, consta que o seu faturamento anual bruto é de **R\$ 4.840.327,02 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e dois centavos)**, a mesma se declara como (microempresa) na declaração conjunta juntada aos autos pela licitante, desta forma o seu faturamento anual não poderia superar os R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e ultrapassando este limite a empresa deveria no ano de 2022 realizar o seu desequilíbrio, conforme estipula o art. 3, inciso I da lei 123/06, "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Ainda em seu § 9º a lei determina que, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Informa ainda o art. 12 da mesma lei que a empresa é exclusivamente responsável por solicitar o seu desequilíbrio da condição de microempresa, sob pena de ser declarada idônea para licitar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções. Desta maneira, interpretando as normativas nacionais com as estaduais tem-se que não há impacto nos contratos administrativos já firmados, entretanto, pode haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova o seu desequilíbrio.

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE/PR se manifestou acerca do tema por meio do Parecer nº 28/2017 - PGE, se posicionando no sentido de que:

"Assim, o enquadramento e o desequilíbrio da empresa é um ato declaratório da própria empresa, independente de procedimentos burocráticos complexos.

Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte. Participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em fraude, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, o que pode levar o licitante a ser declarado inidônea, de acordo com o art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007."

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, cita-se o Acórdão nº 970/2011 - Plenário, Relatoria do Ministro Augusto Sherman, paradigma:

"Enunciado

Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial, desta forma fica clara a má fé da empresa supra em desvirtuar o processo com a inclusão de declaração falsa ao se declarar microempresa, desta forma, faça requerimento de inabilitação da mesma

Em síntese, a licitante microempresa, quando do extrapolam o seu limite de faturamento em menos de 20% do valor total, poderão realizar o seu desequilíbrio no exercício financeiro do ano subsequente, quando o valor ultrapassa a porcentagem supramencionada, tem a obrigatoriedade de realizar desequilíbrio no mês seguinte conforme art. 3º, incisos e

parágrafos.

Assim sendo, resta INABILITADA a empresa supramencionada, por ausência de desequilíbrio de condição de M/EPP e descumprimento da lei 123/06, que fundamenta e baseia este processo. Dando seguimento a análise das habilitações, se constatou que a empresa CONSTRUMAIS- CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deixou de apresentar declaração do item 7.3.7, bem como apresentou declaração do item 7.3.5 com destinação de outro certame de objeto diferente do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), bem sem especificar, instalações, equipamentos e aparelhamentos para execução do objeto, constatou-se ainda que a empresa apresentou declarações dos itens 7.3.6 e 7.3.8 com destinação a outro certame, desta forma resta a mesma INABILITADA.

Verificou-se ainda que a empresa B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, deixou de cumprir os itens 7.3.6 e 7.3.7 do edital, desta forma fica a mesma INABILITADA, tendo em vista a constatação supra e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta maneira fica o resultado da habilitação da seguinte forma:

EMPRESA	RESULTADO
S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME CNPJ: 05.757.618/0001-14	INABILITADA
CONSTRUMAIS- CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.166.662/0001-00	INABILITADA
IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP CNPJ: 19.541.608/0001-51	INABILITADA
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA CNPJ: 08.886.317/0001-17	HABILITADA
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 31.570.201/0001-58	HABILITADA
POTENTE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 06.325.699/0001-46	INABILITADA
DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.398.119/0001-34	INABILITADA
JRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 19.669.296/0001-66	INABILITADA
B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.534,152/0001-49	INABILITADA

Desta maneira o Presidente da Comissão encerrou este julgamento que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, assim sendo, este é o resultado, a abertura dos envelopes de propostas de preços será marcada quando decorrido prazo recursal desta decisão, o presente prazo passar a contar da sua divulgação através da publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão de julgamento, da qual se lavrou à presente ata que, datada, lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, pelos membros da Comissões, e representante. Grajaú, 03 de abril de 2023.

THOMAS EDSON DE ARAÚJO E SILVA JUNIOR

Presidente

MANOEL DA SILVA LIMEIRA

Membro da Comissão

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 62dd156312dc204ea1769970209eae65

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

Código identificador: 986cddc231b8d301503bc78fda5d6de3

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) RICARDO SOARES DE SOUSA, RG: 0353654720085 -SEGUO - MA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 20 a 27 de março de 2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 001/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 05 de abril de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a5caf0e502e18755497d09bbe1d105ee

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023**

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) JADSON ARAUJO MOURA, RG: 0299758920053 - SSP/MA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 29 a 04 de abril de 2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 003/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 05 de abril de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e5a04a1b7bdb153f2f1b7ae32c04e3e2

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023**

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) FLAVIO PASSOS DE ABREU, RG: 1173783994 - SSP/MA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 29 a 04 de abril de 2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 003/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 05 de abril de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2e2e9f9cfe0b0a4d5f175645efb71f3a5

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: DISTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020 - firmado em 04/04/2023 com a Srª. DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA CPF: 602.064.233-06 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ nº 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 09.006/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 029/2020, com fundamento no artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Ajácio Soares nº 03, Parque Primavera, Itinga do Maranhão/MA, onde funciona as atividades sociais do Centro de Convivência. 5.SIGNATÁRIOS: Pela distratante Arly Brenda Lima Franco Jardim e pela distratada DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA. Arly Brenda Lima Franco Jardim Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 946976b7feca3187006df15d4e3d8afc

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023**

**CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) PAULO SANTOS MARQUES, RG: 1180230997 - SSP/MA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 29 a 04 de abril de 2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 003/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 05 de abril de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: DISTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020 - firmado em 04/04/2023 com a Srª. IRENE DA COSTA SANTOS CPF: 530.174.203-53 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ nº 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 09.008/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 031/2020, com fundamento no artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Quadra 008, Lote 262, no Distrito do Cajuapara, Itinga do Maranhão/MA, onde funciona as atividades sociais do Centro de Convivência do Distrito do Cajuapara. 5.SIGNATÁRIOS: Pela distratante Arly Brenda Lima Franco Jardim e pela distratada IRENE DA COSTA SANTOS. Arly Brenda Lima Franco Jardim Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9120ce41fd95be4160461b9646f1af89



PORTARIA N º 0001/2023

Portaria n º 0001/2023

“Dispõe sobre a instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.”

A comissão Disciplinar dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecida no artigo 52 e seguintes da Lei Municipal nº 358/2020 que tem como fundamentos e objetivo a apuração de suposta ação ou omissão de Conselheiro Tutelar ou Conselheiros Municipais de Direitos que possa ser classificada como falta grave, e;

A. a notícia de fato apresentada pelo Conselho Municipal da Criança e adolescente e o envolvimento de conselheiro tutelar.

A. o ofício do Conselho Tutelar de Buriticupu – MA informando a possível participação de Conselheiro Tutelar em pratica irregular de adoção.

A. que nos termos da lei a comissão disciplinar se reuniu e julgou válida a instauração desta sindicância para apuração dos fatos narrados.

Art. 1º - Receber a representação feita pelo Conselho Municipal do Direito Criança e do Adolescente e determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do artigo 52 e seguintes da Lei Municipal nº 358/2020, em face do servidor JEFERSON DE SOUSA LIMA, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do Conselheiro tutelar a fim de que sem apurados os fatos abaixo indicados:

I – Supostamente ter orientado e acompanhado IRREGULARMENTE processo de adoção *intuitu personae* de menor nesta cidade, com o fornecimento de dados e informações pessoais de administrados a terceiros, com o intuito de favorecer outrem com a burla integral dos requerimentos da Lei de adoção, a exemplo: fila de cadastro de adotante e estudos das equipes técnicas.

Parágrafo único. Se confirmados os fatos, terá infringido o Conselheiro Tutelar com as tipificações encontradas no 44, caput e II bem como no artigo 45 caput e incisos V, VI, IX da Lei Municipal nº 358/2020.

Art. 2º - A presente portaria é a peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados e todas peças que serviram para embasamento.

Art. 3º - Na instrução probatória observa - se á o disposto nas Leis Municipais nº. 358/2020 e nº. 030/2002.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá escolher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. Fica estabelecido como cede desse processo a Casa do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, onde devem ficar fisicamente os autos, garantido aos legitimados a obtenção de cópias.

Art. 5º - A determinação da intimação do Conselheiro Tutelar JEFERSON DE SOUSA LIMA, conforme regula a instrução probatória contida na lei municipal a respeito desta sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão que não pode exceder a 20 (vinte dias) da efetiva preclusão do prazo para a defesa ou sua apresentação, admitindo a sua prorrogação quando das circunstâncias o exigirem ou, ainda, dentro do prazo de 15 dias em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º - Fica eleito como Relator do presente processo o membro da Comissão Disciplinar e Servidor MÁRCIO AREDONIO VIANA DE ARAÚJO.

Art. 8º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre - se, publique - se e cumpra - se.

Comissão Disciplinar dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Itinga do Maranhão, 13 de março 2023.

MÁRCIO AREDONIO VIANA DE ARAÚJO.

Relator da sindicância,

Membro da Comissão Disciplinar.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 4cb07b00797a59b52f95c872f3030b9f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

DECRETO Nº 14 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 14 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de certificação de vacina como documento obrigatório para matrícula nas escolas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, estado do Maranhão, **CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jatobá e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir Decretos para regulamentar as Leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório, em todo o território do município de Jatobá, Estado do Maranhão, a apresentação de comprovante de vacinação dos alunos de até 12 de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública municipal, que ofereçam educação infantil, e ensino fundamental;

Art. 2º- A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde e Saneamento do município de Jatobá;

Art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar laudo médico de contra-indicação explícita da aplicação

da vacina;

Art. 4º - A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º deste Decreto ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5- Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, MARANHÃO EM 03 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA

Prefeito de Jatobá/MA.

*Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: f63696311bdb6e948314d722d302be1c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060202/2023

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023.

Processo Administrativo nº 060202/2023

ÀS EMPRESAS:

EMPRESAS HABILITADAS

1. MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96,
2. PROMO CONSTRUTORA EIRELI CNPJ sob o nº 15.495.355/0001-76
3. PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 15.597.105/0001-47
4. J A C SÁ EIRELI CNPJ sob o nº 17.257.344/0001-83
5. CONSTRUTORA TAURUS LTDA CNPJ sob o nº 42.092.474/0001-50
6. ETECH CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 23.672.082/0001-16
7. V J MINGUEL ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o nº 42.764.435/0001-52
8. G M EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 69.417.939/0001-52

HABILITADA PARCIALMENTE

1. JB EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 39.614.199.0001/83
2. BANDEIRA CONST. E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08,
3. S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 10.676.296/0001-19

ASSUNTO: **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — CPL da PREFEITURA MUNICIPAL JOSELÂNDIA/MA, CONVOCA as referidas empresas acima identificadas, licitantes habilitadas do certame, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, instaurada através do Processo Administrativo nº 060202/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação

de serviços de reforma de escolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será realizada a partir das 11:00 horas de quinta- feira, dia 13 de abril de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, localizada à Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA.

JOSELÂNDIA - MA, 05 de abril de 2023.

Jakson Silva Santos
Presidente da Comissão

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 676d7204b67e70351dbe0577664f5678*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº DP003.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº DP003.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Aquisição de peixes para distribuição à população carente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Joselândia - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2023 **CONTRATADO:** N. TELES DA SILVA CNPJ: 37.316.427/0001-03 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.646.635-1. AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CENTRO, CEP: 65.755-000, JOSELÂNDIA - MA. **REPRESENTANTE:** Natielly Teles da Silva portadora do CPF nº 057.630.873-05. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jahnnaellen Rêgo Macêdo - Secretário Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 780642c4e263b1206c633f5683df4f7d*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.31032022.13.0022022,

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.31032022.13.0022022, oriundo do Pregão Presencial N.º 002/2022. **PARTES:** Município de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: **INFO SPECTER LTDA (INFO SPECTER)**, com sede na Rua Antonio Leite Brasil, Nº 234, Altamira, Barra do Corda - MA, CEP: 65.950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 41.316.676/0001-76, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Vanderlei Oliveira Teixeira portador do CPF: 054.578.353-40 e RG: 036218252008-7 SESP/MA. **OBJETO:** prestação de serviço de implantação de Software de Gerenciamento Escolar, Software para Carteira Funcional de Profissionais da Educação, Software Carteira Digital Estudantil, Sistema de Diário On-line e Off-line e portal de serviços a comunidade escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c779387b7a926888f5286b75e7f395a5*

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 /

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 / CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Aquisição de peixes para distribuição à população carente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Joselândia - MA. **CONTRATADO:** N. TELES DA SILVA CNPJ: 37.316.427/0001-03 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.646.635-1. AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CENTRO, CEP: 65.755-000, JOSELÂNDIA - MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais). CONTRATANTE: Jahnaellen Rêgo Macêdo, Secretário Municipal de Assistência Social. JOSELÂNDIA-MA, 04 de Abril de 2023.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 586f22999520529fa39bce8e35f36f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

DECRETO N.º 348/2023

LAGOA DO MATO (MA), 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE LAGOA DO MATO PARA O BIÊNIO 2023/2025.

ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE, Prefeito Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal N.º 092/2007, de 25/07/2007, que criou o Conselho Municipal de Saúde, fundamentado também na Resolução N.º 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal e das demais Entidades Não-Governamentais, que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS do Município de Lagoa do Mato, biênio 2023/2025, assim relacionados:

I - Representantes do Governo municipal, Prestadores de Serviços Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos:

a) Representando a Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: **Edimar Nolêto Araújo**
Suplente: **Laryssa Nunes Ribeiro**

b) Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: **Leilanny Kelly Guimarães Cardoso**
Suplente: **Raimunda Pereira da Silva**

c) Representando a Secretaria Municipal de Educação;
Titular: **Gardania Pereira Viana dos Santos**
Suplente: **Shelen Samara Sousa Ribeiro**
?

II - Representantes dos trabalhadores da saúde:

a) Representando os Agentes Comunitários de Saúde;
Titular: **Teresa Pereira Dias**
Suplente: **Iraci Barbosa dos Santos**

b) Representando os Enfermeiros;
Titular: **Gelseline Ferreira da Silva**
Suplente: **Myllena Soares Coêlho**

c) Representando os Farmacêuticos e Bioquímicos;

Titular: **Janaína Cardoso Duarte**
Suplente: **Mayara Dias Guimarães**

III - Representantes dos Usuários:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa do Mato/MA:
Titular: **Eva Pinheiro da Silva**
Suplente: **Edilene Coelho Pessoa Pereira**

b) Representante da Igreja Católica:
Titular: **Maria Lúcia Pereira da Silva**
Suplente: **Ana Priscila Brandão Pereira**

c) Representante da Igreja Batista:
Titular: **Eva Maria Lima de Almeida**
Suplente: **Maria Laide Ribeiro da Cruz**

d) Representante da Igreja Assembléia de Deus
Titular: **Luís Lucena Silva Neto**
Suplente: **Tamires Freitas de Sousa**

e) Representante da Associação dos Agricultores do Povoado Tinguis e Adjacências
Titular: **Hernando Alves da Silva**
Suplente: **Sebastião Alves Guimarães**

f) Representante da Associação de Moradores Monte Hermon
Titular: **Antônio Carlos Pereira de Brito**
Suplente: **Nilson Cosmo**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, 23 DE MARÇO DE 2023.

ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 89b34262e1306ef590bd6c18f0450201

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 007, DE 5 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 6 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** que a sexta-feira dia 7 de abril de 2023 é feriado nacional em virtude da semana santa;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **6 de abril de 2023 (quinta-feira)**.

Art. 2º. O disposto do artigo anterior aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, exceto aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e que não podem sofrer discontinuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 1313c6d41928b81200629e98a7c8ecba*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

a) **Espécie:** Dispensa de Licitação nº 006/2023; b) **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Loreto/MA c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo Administrativo:** 017/2023; e) **Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Atividade 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. f) **Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) - Contratado: RF DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ: sob o nº 12.347.287/0001-00 e Inscrição Estadual nº 123.396.549 sediada na Rua São Francisco, 121, Vila Palmeira, CEP: 65.046-720, fone: 3243-3943, 98856-6989, E-mail: rfdinizpublicidade@hotmail.com. g) **Autorização:** em 27.03.2023, por Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração e Finanças; h) **Ratificação:** em 28.03.2023, por Germano Martins Coelho - Prefeito Municipal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: cafc3ad00c50f377e0eb858fd96d5ec6*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 026/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 026/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. CONTRATO Nº: 026/2021. OBJETO:** Execução dos serviços continuados de limpeza urbana no município de Loreto - MA (incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra), de interesse da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, de interesse da Secretaria de Obras, serviços públicos e transporte. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.744.334,93 (um milhão setecentos quarenta quatro mil trezentos trinta quatro reais e noventa três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0025.2-019 Limpeza Pública c/ Varrição, Roço, Coleta e Disposição Final do Lixo, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 05/04/2023 a 05/04/2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2d0560355c1f980e0c735a1a293887aa*

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. CONTRATO Nº: 057/2021.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** S F S CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS EIRELI, CNPJ nº 14.743.703/0001-14, endereço na Avenida Contorno, 250, Bairro Bacaba, Balsas/MA, CEP:

65.800-000. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. CONTRATO Nº: 057/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas pesada (pá carregadeira) de interesse desta Administração Pública. **VALOR TOTAL** R\$ 169.176,00 (cento sessenta nove mil cento setenta seis reais) **DATA DO TERMO:** 03/04/2023. **ADITIVO 06:** Fica prorrogado o prazo final do contrato para 04/07/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e S F S CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS EIRELI.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 83e3d9ed6e7fe444be9f97ec1a524dcc*

LEI Nº 147, DE 5 DE ABRIL DE 2023

“ACRESCENTA CARGO NO QUADRO DOS CARGOS COMISSONADOS DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2009 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO**, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce 02 (dois) cargos em comissão de Chefe de Divisão, CC4, no Quadro dos Cargos em Comissão, descrito no Anexo I, da Lei Municipal nº 001/2009 e alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOSCINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2565b5ae937723dab8f99553aa017411*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 16/2023 CMNR

PORTARIA Nº 16/2023 CMNR

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do MARANHÃO, WALFREDO CORREA FILHO, no uso de suas atribuições legais. Etc...

R E S O L V E:

Artº 1º - NOMEAR o Senhor, FABRICIO DIAMANTINA GARRETO, no Cargo “Comissionado” ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, RG Nº 053300622014-6, CPF Nº 619.247.083-96. Podendo assim ser considerada a partir desta data.

Artº - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à primeiro de Abril, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 03 de Abril de 2023.

**Walfredo Correa Filho
Presidente da Câmara Municipal
288.397.573-68**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ac74436d44f71dc38e41211fed93e964

PORTARIA Nº 17/2023 CMNR

PORTARIA Nº 17/2023 CMNR

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do MARANHÃO, Walfredo Correa Filho, no uso de suas atribuições legais. Etc...

R E S O L V E:

Artº 1º - NOMEAR o Senhor, MARCOS VINÍCIO GOMES DA SILVA, no Cargo "Comissionado" de ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, RG Nº 031374932006-8, CPF Nº 051.247.953-44. Podendo assim ser considerada a partir desta data.

Artº - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à primeiro de Abril, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 03 de Abril de 2023.

Walfredo Correa Filho
Presidente da Câmara Municipal
288.397.573-68

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: aece98d9413548218fcbd820757c4690

PORTARIA Nº 18/2023 CMNR

PORTARIA Nº 18/2023 CMNR

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do MARANHÃO, Walfredo Correa Filho, no uso de suas atribuições legais. Etc...

R E S O L V E:

Artº 1º - NOMEAR o Senhor, DOMINGOS DOS SANTOS, no cargo "Comissionado" de ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, RG Nº 020026232002-6, CPF Nº 023.377.503-02. Podendo assim ser considerada a partir desta data.

Artº - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à primeiro de Abril, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 03 de Abril de 2023.

Walfredo Correa Filho
Presidente da Câmara Municipal
288.397.573-68

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1268d2b72ae0cade0a8c95931131a7b5

PORTARIA Nº 19/2023 CMNR

PORTARIA Nº 19/2023 CMNR

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do MARANHÃO, Walfredo Correa Filho, no uso de suas atribuições legais. Etc...

R E S O L V E:

Artº 1º - NOMEAR o Senhor, MANOEL DAS CHAGAS LEITÃO DOS SANTOS, no Cargo "Comissionado" de ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, RG Nº 029046972005-7, CPF Nº 030.313.353-84. Podendo assim ser considerada a partir desta data.

Artº - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à primeiro de Abril, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 03 de Abril de 2023.

Walfredo Correa Filho
Presidente da Câmara Municipal
288.397.573-68

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 367514bda2b4deb939f782d078cd027f

PORTARIA Nº 20/2023 CMNR

PORTARIA Nº 20/2023 CMNR

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do MARANHÃO, Walfredo Correa Filho, no uso de suas atribuições legais. Etc...

R E S O L V E:

Artº 1º - NOMEAR a Senhora, SELMA DA CONCEIÇÃO SILVA, no Cargo "Comissionado" de ASSESSORA PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, RG Nº 033574102007-5, CPF Nº 053.394.013-32. Podendo assim ser considerada a partir desta data.

Artº - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à primeiro de Abril, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 03 de Abril de 2023.

Walfredo Correa Filho
Presidente da Câmara Municipal
288.397.573-68

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 537a9b95131506c0311a2c5cc833f18b

PORTARIA Nº 21/2023 CMNR

PORTARIA Nº 21/2023 CMNR

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues,

Estado do MARANHÃO, WALFREDO CORREA FILHO, no uso de suas atribuições legais. Etc...

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

R E S O L V E:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 03 de Abril de 2023.

Artº 1º - NOMEAR a Senhora, HODEANNA MARIA PORTUGAL DOS SANTOS, no Cargo "Comissionado" de ASSESSORA PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, RG Nº 67083809-3, CPF Nº 606.257.453-70. Podendo assim ser considerada a partir desta data.

**Walfredo Correa Filho
Presidente da Câmara Municipal
288.397.573-68**

Artº - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à primeiro de Abril, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d301d80554158f0a0d0ca9834eccd74c5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

LEI Nº 241/2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Colinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Nova Colinas, criado pela Lei Municipal nº 089/2003, alterada pela Lei nº 117/2007 e Lei nº 173/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Colinas que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Nova Colinas constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, assim como sede de fácil acesso e visibilidade para população, e, telefone, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 h às 17:00 h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Colinas.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 dia para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9o Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções

previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 5º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após

a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá

remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa;
- II - o colegiado;
- III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
- XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
- III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
- V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

- VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
- VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
- IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
- X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
- XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
- XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciarem o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo

com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos

Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - falecimento;
- VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância de função;
- II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao cargo de Agente Administrativo dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do

Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso V deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Colinas, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Colinas, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas-MA, 05 de abril de 2023.

Josei Rego Ribeiro

Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3906561c51f23529b82295ff77400696

PORTARIA N.º 120, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 55, inciso II** da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR o Sr. JOSE EDMILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador do documento de identidade RG nº 412169121-8 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 014.196.313-14, brasileiro, solteiro, Químico, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas s/nº, centro, nesta cidade de Nova Colinas - MA, para exercer o cargo de **Secretário Municipal Meio Ambiente**.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro

Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: a4008a28cd390686da39cb9a41692606

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo nº 0011/2023

A prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, torna público, o resultado do Certame Pregão Eletrônico 003/2023 decorrente do Processo Administrativo Nº 011/2023, ocorrido no dia 16/03/2023 às 10:00 horas, Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para composição da Merenda Escolar do Município de Nova Colinas/MA para o exercício do ano de 2023, cujo critério de julgamento foi o menor preço por item, De acordo resultado da sessão pública e Homologada pelo Senhor Prefeito Josei Rego Ribeiro. Empresas Vencedoras: COMERCIAL GOA EIRELI CNPJ: 33.614.584/0001-44, vencedora do certame no valor de R\$ 35.004,00 (trinta e cinco mil e quatro reais) e a Empresa JOSE CARLOS RIBEIRO BRITO COMERCIO CNPJ: 07.628.513/0001-90, vencedora do certame no valor de R\$ 350.837,10 (trezentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos). A ser contratado conforme resultado da sessão e a necessidade da Administração Pública. Novas Colinas - MA 30/03/2023 Raimundo Nonato de Paula Ribeiro Pregoeiro.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 7dd9cfdc90b6962435f87a4edb2179eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de ponto facultativo ao funcionalismo público, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4º, 7º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei nº 12.608/12, e

CONSIDERANDO o advento das comemorações alusivas à Semana Santa no ano de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo aos servidores municipais de Nova Olinda do Maranhão - MA, face ao advento da Semana Santa, sendo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira).

§1º. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza de complexidade ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos serviços de coleta de lixo, guarda municipal, vigilância sanitária, conselho tutelar, saúde (hospital) e outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários normais;

Art. 2º - E, no dia 07 de abril de 2023, Sexta-Feira da Paixão de Cristo, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,
EM 29 DE MARÇO DE 2023.

IRACY MENDONÇA WEBER
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weber, torna público que na data de 05 de abril de 2023, foi promulgado o **Decreto 06/2023** que dispõe sobre concessão de ponto facultativo ao funcionalismo público em alusão a Semana Santa, e dá outras providências, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 05 de abril de 2023.

Atenciosamente,

IRACY MENDONÇA WEBER
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 21385221af166b51f56fdcc824418102

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

Na publicação do Extrato do Contrato nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Educação, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023, Edição nº 3031, página nº 120, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: f6cc2f95b7e7dc95f98e893d98602ae2

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023



Na publicação do Extrato do Contrato nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023, Edição nº 3031, página nº 121, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 75fd93f22f1d1d50aecb4f6848185ccd

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

Na publicação do Extrato do Contrato nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023, Edição nº 3031, página nº 121, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 975489b42c905521730115b7a301539e

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

Na publicação do Extrato do Contrato nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023, Edição nº 3031, página nº 121, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 78d7589e29b54a776022c5a3c0b8b753

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

Na publicação do Extrato do Contrato nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023, Edição nº 3031, página nº 121, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: c9fc770517754068e870f2faf4779607

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

Na publicação do Extrato do Contrato nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Educação, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023, Edição nº 3031, página nº 122, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5daa41e36edee31de9c1793eea6cab3f

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

Na publicação do Extrato do Contrato nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023,

Edição nº 3031, página nº 123, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5b706d3656c641b1b9d4f8aa42f8b427

ERRATA A EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

Na publicação do Extrato do Contrato nº 04/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, efetuada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Maranhão do dia 27 de janeiro de 2023, Edição nº 3031, página nº 124, onde se lê: Processo Administrativo nº 2511.01/2022, leia a se: Processo Administrativo nº 2510.01/2022. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a3e3ef9bb4b8568b28ad358d2cfc296a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023. ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0703.01/2023.

modalidade DISPENSA Nº 022/2023. contratante: a prefeitura municipal de Nova Olinda Do Maranhão/MA, através da secretaria municipal de Saúde, CNPJ: 13.845.115/0001-29. contratado: CLAUDIA FRANCISCA FRANCO DE SÁ BRANDAO, CPF 269.709.373-72, Valor: 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais). objeto: Serviços de assessoria na conferência municipal de saúde, etapa municipal da 17ª conferência nacional de saúde de Nova Olinda Do Maranhão – MA./ Dotação: Poder: Executivo / Órgão: 07/ Unidade: 07.01./ Função: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde/ Sub Função: 3.3.90.36.00/ Programa: 10.301.0840/ Sub. Programa Atividade: 2.701/ Natureza da Despesa: Outros Serviços Terceiros Pessoa Física. prazo de vigência: o presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com vigência de até 30/05/2023. data da assinatura: 30/03/2023, signatários: município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO /secretaria municipal de Saúde por seu secretário Cristina de Sousa Coelho, NOVA OLINDA DO MARANHÃO – MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 6b78cf2547c52c6d3cb0035e79b74b73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 038, DE 29 MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 038 de 29 de Março de 2023, tendo em vista a constatação de erro material de digitação na data da portaria.

Portanto:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Estão excluídos do ponto facultativo que trata este Decreto os serviços essenciais de interesse público, tais como atendimento à saúde, limpeza urbana, que serão realizados normalmente.

LEIA-SE:

Art. 3º Estão excluídos do ponto facultativo que trata este Decreto os órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem-se indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, limpeza pública e coleta de lixo, bem como, Central Permanente de Licitação e Compras do



Município, e outras a juízo dos seus respectivos dirigentes, sem prejuízos de outras.
DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 047d9e0f22ec35fec06bd5eac11cc841

ERRATA PORTARIA Nº 1067 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 1067 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XVII Nº 3076, tendo em vista a constatação de erro material de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSIANE MARCINEIRO DUTRA, inscrita no CPF sob nº 035.307.483-74 lotada na Unidade Escolar Manoel da Penha Conceição.
LEIA-SE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSIANE MARCINEIRO FEITOSA, inscrita no CPF sob nº 035.307.483-74 lotada na Unidade Escolar Manoel da Penha Conceição.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 05 DE MARÇO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b9c8a5b4be062818c6fbb8159830d087

PORTARIA Nº 1091, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do servidor LYERBETH MAYCON DO ESPÍRITO SANTO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do município de Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO, a existência do PAD- Processo Administrativo Disciplinar de nº 01/2022 instaurado pela portaria nº702/2022/GP, em face do servidor Lyerbeth Maycon do Espírito Santo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da matrícula 6271-1 e do CPF de nº 033.763.083-65, que teve como decisão a pena de demissão do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Lyerbeth Maycon do Espírito Santo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da matrícula

6271-1 e do CPF de nº 033.763.083-65, do quadro de servidores do Município de Paulino Neves-MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 05 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7dee165ec89d152eb4eae3b2368cb43e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2023, referente a aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde (Maternidade do Hospital Municipal Jesus de Nazaré) do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 004/2023-SEMUS, em favor das seguintes licitantes:

1. Biomédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 31.842.120/0001-60), Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 21. Valor Total: R\$ 149.107,10.
2. US Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 22.648.969/0001-06), Item: 9, 19 e 20. Valor Total: R\$ 37.605,00.

Penalva/MA, 05 de abril de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 64c6d83777af87a3b435cce1836cce18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023121. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: I C FESH DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.713.022/0001-67. **OBJETO:** Fornecimento de peixes a serem distribuídos as famílias carentes do município de Pio XII/MA, conforme Adesão 003/2023 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS 08 244 0220 2111 0000 BENEFICIOS EVENTUAIS 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita: Vigência:** 05 de abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA, pela Contratante e a Sr(a) ANA PAULA DE CARVALHO COSTA, pela contratada.

Pio XII/MA, 05 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 16.457.054/0001-10
LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF 012.864.873-23

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 20fc246df30149c2dfe1c7bb1ce3e8e1

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades das secretarias municipais e educação e saúde de Pio XII - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa E DE JESUS MACHADO LOBATO CNPJ 06.183.176/0001-02 com o valor de **R\$ 1.883.680,00 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 004/2023.

Pio XII/MA, 06 de abril de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 88cbd165e918e48d3975bb8d049e1337

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

DECRETO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA

Decreta situação emergencial no Município de Presidente Vargas/MA, caracterizada POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e dá outras providências.

DECRETO nº 035/2023

A Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições, na conformidade da Lei Orgânica do Município, art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução no 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 02 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO que em face da ocorrência de fortes chuvas sobre o Município de Presidente Vargas, com conseqüente aumento do volume d'água sobre o Rio Munim e correntes de água adjacentes, elevando o nível de água de forma relevante e rápida;

CONSIDERANDO que a forte elevação e desnível de água têm causado inundações de várias áreas, gerando grandes transtornos a parte expressiva da população;

CONSIDERANDO a contagem de grande quantidade de famílias desabrigadas e alojadas preventivamente em logradouros públicos municipais e casas de vizinhos e parentes;

CONSIDERANDO que o número de famílias atingidas tem aumentado rapidamente, com o prolongamento das chuvas;

CONSIDERANDO que a cidade de Presidente Vargas encontra-se em alerta LARANJA (PERIGO - CHUVAS INTENSAS) no site do INMET de

forma contínua;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, já se tem vários povoados gravemente e diretamente afetados, a exemplo de Vila São Pedro, Vila Nova, Lagoa Grande, Marajá, Santa Rosa, Barreira, Sapucaial, Cavianã, Pau D'arco, Bom Jardim da Beira e Coqueirópolis, dentre outros.

CONSIDERANDO que, mesmo os povoados não inundados precisam utilizar a travessia do Rio Munim (com imenso volume de água e grande extensão), via canoa, para acessar a sede do Município, em busca de alimentos, medicamentos, profissionais da saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que existem 3 pontos de travessia do Rio Munim desta Municipalidade, com aproximadamente 40 comunidades;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por enchentes ou inundações decorrentes das cheias do Rio Munim e afluentes, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, afetadas pela situação, ou seja, os povoados do lado oposto ao Rio Munim e os localizados em suas imediações.

Art.2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta, para prestação da assistência necessária às famílias desabrigadas ou desalojadas.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários ou pessoas remuneradas, em contrato emergencial provisório, para reforçar as ações de resposta, bem como organizar recebimento de quaisquer itens doados gratuitamente pela sociedade, destinados aos desabrigados ou desalojados, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas enchentes do Rio Munim e seus afluentes.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Ação Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, bem como bombeiros civis locais e órgãos da assistência social, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a:

I — fazer o cadastramento de todos os afetados direta e indiretamente, para prestar assistência, e definir sua forma de atuação, bem como criar um banco de dados com informações completas da população afetada;

II — assistir a população afetada com as necessidades básicas, como alimentos, medicamentos, dentre outros.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação ora verificada, ficam dispensados de licitações a realização de compras emergenciais de cestas básicas, medicamentos, e demais suprimentos, e os contratos de aquisição de bens necessários ligados diretamente à situação, como forma de dar resposta às pessoas atingidas, como barcos a motor, coletes, boias, dentre outros itens pertinentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, em 07 de abril de 2023.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 2a105e41c4f77bfacff554421d344378

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP. CONTRATADA: MAIS FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ

39.999.816/0001-06. CONTRATANTE: VARGAS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS - FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Aquisição de Medicamentos injetáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.055.506,64 (Um milhão, Cinquenta e cinco mil, Quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 301 0056 2.045 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 24 de Março de 2023. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d5a5db71b2056cc7b525ddace5f20ad7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP. CONTRATADA: COMERCIAL CATARINA LTDA, CNPJ 40.372.541/0001-65. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peixe para distribuição gratuita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e Quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. 04 122 0002 2.102 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECADAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 25 de Março de 2023. Arnaldo Luna de Sousa - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: ecee23b1ccd533f15b4337a9f3058fbc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP. CONTRATADA: J. B. F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA, CNPJ 07.175.717/0001-13. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de educação de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 2.751.960,00 (Dois milhões, Setecentos e cinquenta e um mil, Novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 0052 2023 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Março de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5737110cc4b929863243ebc75361b1a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP. CONTRATADA: COMERCIAL CATARINA LTDA, CNPJ 40.372.541/0001-65. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peixe para distribuição gratuita por ocasião da Semana Santa para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e Quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 25 de Março de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: edc1cd5417b91bdfc88a8933a1661f6e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA LTDA, CNPJ 35.849.239/0001-15. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda da Secretaria de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 112.515,00 (Cento e doze mil, Quinhentos e quinze reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. 04 122 0002 2.102 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECADAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Março de 2023. Arnaldo Luna de Sousa - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 48e95a5c9278a22d82c6616354e59b4f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA LTDA, CNPJ 35.849.239/0001-15. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 27.744,76 (Vinte e sete mil, Setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0052 2.038 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB



12 361 0030 2.055 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB
12 365 0082 2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Março de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 42e03c94cc8acad3f726e9fa19e97df4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA LTDA, CNPJ 35.849.239/0001-15. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE (SEMAS). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 27.894,53 (Vinte e sete mil, Oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE 08 122 0002 2.130 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL E TRABALHO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Março de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: a820c5033d1265164d227c9fa8baa802*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA LTDA, CNPJ 35.849.239/0001-15. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 56.639,34 (Vinte e sete mil, Oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0056 2.067 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 301 0056 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Março de 2023. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9e9d77ca5eae7675c09517186b4e1627*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA LTDA, CNPJ 35.849.239/0001-15. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 224.420,48 (Duzentos e vinte e quatro mil, Quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0052 2.038 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB
12 361 0030 2.055 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB
12 365 0082 2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Março de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: a0dd71dd6435c5c3cdeb4416dd7fa4ff*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA LTDA, CNPJ 35.849.239/0001-15. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 27.948,37 (Vinte e sete mil, Novecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE 08 122 0002 2.130 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL E TRABALHO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Março de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 76f26c27e3edfd0b1071d0679ab92beb*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA LTDA, CNPJ 35.849.239/0001-15. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS - FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 84.544,88 (Oitenta e quatro mil, Quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Março de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0056 2.067 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 301 0056 2.070 MANUTENÇÃO E



FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Março de 2023. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 7467c62fa3cfd6b6727b0672857c0995

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta a situação jurídica de candidatos ausente à posse no Concurso Público nº 001/2020 do Município de Riachão/MA, bem como aqueles que solicitaram adiamento de posse e reclassificação e dá outras providências .”

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, pela qual a Administração Pública pode rever os seus atos, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o trâmite do Concurso Público n.º 001/2020 em que houve a convocação de candidatos aprovados no referido certame por meio do Edital de Convocação nº 03 de 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que alguns candidatos convocados, tanto por publicação do Edital de Convocação nº 03 de 27 de janeiro de 2023 quanto notificados pessoalmente, não compareceram para tomar posse como determina o item 6.4 do Edital 001/2020 do Concurso Público até o dia 03 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade do município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os municípios;

CONSIDERANDO que o Artigo 37 da CF/88, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

CONSIDERANDO a pujante necessidade de chamamento dos candidatos aprovados no referido certame público,

DECRETA:

Art. 1.º Os candidatos convocados constantes do ANEXO I deste Decreto, tendo em vista não terem comparecido quando convocados para tomar posse nos respectivos cargos para os quais foram aprovados, seja por meio de convocação no Diário Oficial ou por meio de notificação pessoal, têm seus atos de convocação e provimento tornados sem efeito, nos termos do item 6.6 do Edital 001/2020 do Concurso Público de Riachão/MA.

Art. 2.º Os candidatos convocados constantes do ANEXO II deste Decreto, tendo em vista o pedido tempestivo de licença maternidade, têm seu requerimento deferido em razão de direito constitucionalmente assegurado.

Art. 3.º Os candidatos convocados constantes do ANEXO III deste Decreto, tendo em vista a opção formulada por escrito a esta Municipalidade no sentido de exercerem o direito a licença para assumirem cargo eletivo, têm seu requerimento deferido nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º Os candidatos convocados constantes do ANEXO IV deste Decreto, tendo em vista a opção formulada por escrito a esta Municipalidade no sentido de pedirem reclassificação de sua posição, têm seu requerimento deferido nos termos do item 6.5 do Edital 001/2020, passam a constar da lista de classificação conforme a ordem

decrecente para os cargos que concorreram.

Art. 5.º A Administração Pública Municipal fica autorizada a convocar os candidatos remanescentes aprovados no concurso público para, conforme sua melhor conveniência, suprir suas necessidades com pessoal.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7.º Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS QUE NÃO ATENDERAM AO CHAMAMENTO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2023 E QUE TÊM TORNADO SEM EFEITO O ATO DE CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO POR MEIO DO PRESENTE DECRETO.

F102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0098450	RAFAEL GOMES SILVA	22º Excedente
0094650	RITONILDO DE CÁSSIO MATOS COELHO	28º Excedente

M204 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0096250	RAIANARA ANDRADE DOS SANTOS	1º Aprovado

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2023

ANEXO II

RELAÇÃO E CANDIDATOS QUE FORMULARAM PEDIDO, TEMPESTIVO, DE LICENÇA MATERNIDADE, QUE TIVERAM SEU REQUERIMENTO DEFERIDO EM RAZÃO DE DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO.

S319 - PROFESSOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0034640	MARILENE MENDONCA DE SOUZA	55º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2023

ANEXO III



RELAÇÃO DE CONDIDATOS QUE FORMULARAM PEDIDO TEMPESTIVO A ESTA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE EXERCEREM O DIRETO A LICENÇA PARA ASSUMIREM CARGO ELETIVO E QUE TIVERAM SEU REQUERIMENTO DEFERIDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

S320 - PROFESSOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0050630	UELTON SILVA CANUTO	37º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2023

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CONVOCADOS QUE SOLICITARAM, TEMPESTIVAMENTE, A OPÇÃO DE FINAL DE LISTA/RECLASSIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 6.5 DO EDITAL 001/2020

S320 - PROFESSOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0108870	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE AGUIAR.	40º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: b3be29b396875dea29a282dbe59ca7f4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

Extrato de Contrato Nº 123/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - nº 008/2022-CPL/PMR oriunda da Ata de Registro de Preços 008/2022 e Processo Administrativo nº 121.15.12/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração. Empresa: ROTTA & ROTTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.112/0001-86. OBJETO: Aquisição de aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service), para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. FONTE DE RECURSO: ÓRGÃO : 01-PREFEITURA DE RIACHÃO.UNIDADE : 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.04.122.0052.2-003 Manutenção da Secretaria de Administração.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.VALOR GLOBAL: R\$ 35.048,50 (trinta e cinco mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de março de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 5daffc67c1841a2165b22acd0c3d3940

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023

Extrato de Contrato Nº 124/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - nº 008/2022-CPL/PMR oriunda da Ata de Registro de Preços 008/2022 e Processo Administrativo nº 121.15.12/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, inscrita no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, Empresa: ROTTA & ROTTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.112/0001-86. OBJETO: Aquisição de aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service), para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. FONTE DE RECURSO: ÓRGÃO 01: - PREFEITURA DE RIACHÃO.UNIDADE 06: SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA.AÇÃO 04.122.0052. 2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.VALOR GLOBAL: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de março de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: cd75d8a2d06c04e51801c7d1798c20dc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023.

Extrato de Contrato Nº 126/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - nº 008/2022-CPL/PMR oriunda da Ata de Registro de Preços 008/2022 e Processo Administrativo nº 121.15.12/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, inscrita no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, e a empresa: ROTTA & ROTTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.112/0001-86. OBJETO: Aquisição de aquisição de refeições prontas (marmitex e self-service), para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude. FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO.Unidade: 09 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE.Ação: 04.122.0052.2-028 - Manutenção da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude..3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.VALOR GLOBAL: R\$ 23.381,50 (vinte e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).PRAZO DE VIGENCIA 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 março de 2023

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a3e39b858678b64f24d7cfb7a1c34f2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, a REABERTURA da sessão referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, para abertura das propostas e demais atos, a sessão será reaberta no dia 12 de abril de 2023, as 09:00hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Ribamar



Fiquene, localizado na Avenida Principal, S/N, Centro, Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, 27 de março de 2023, Rael da Cruz Silva, Pregeiro.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: d165efcad4aaf900e4760cbc1ac93862

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Edital nº 01/2023-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sambaíba- MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sambaíba- MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e nas Leis Municipal Nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei Nº 030, de 28 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sambaíba - MA e dá outras providências.

1.DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Sambaíba MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Sambaíba - MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40 horas semanais	1 salário mínimo + abono de 22,5%

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe as Leis Municipal nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei nº 030, de 28 de março de 2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as Leis Municipal Nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei Nº 030, de 28 de março de 2023, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta das Leis Municipal nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei Nº 030, de 28 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sambaíba - MA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipal nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei Nº 030, de 28 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Sambaíba- MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

3.DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipal nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei Nº 030, de 28 de março de 2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;

- I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
- III. Reconhecida experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo dois anos, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. RG e CPF;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Comprovante da última votação;
- V. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou superior;
- VI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a. declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b. declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d. diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 Todos os documentos devem ser apresentados através de cópia autenticada em cartório ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que o funcionário responsável pelo recebimento possa conferir sua autenticidade.

3.3 Dispensa-se a autenticação em cartório para os documentos que possuam código e/ou outro elemento de autenticação através da rede mundial de computadores.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo desde que se submeta a todas as etapas do processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) ao dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h, e das 14:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal de

Assistência Social, localizada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Sambaíba- MA.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipais nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei nº 030, de 28 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipal nº 20, de 30 de agosto de 2013 e na Lei Nº 030, de 28 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 02 (dois) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 3 a 08 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, das 8h às 12h e das 14:00h às 17:00h, na Secretaria de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24 a 25 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 06 (seis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 19 de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 24 de junho de 2023, das 08:00 h às 12:00 h, em local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, as Leis Municipal nº 20, de 30 de agosto de 2013 e na Lei Nº 030, de 28 de março de 2023. para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **6 (seis) para ser considerado aprovado**.

17.13.1 Será realizada Prova Objetiva.

17.13.2 A prova Objetiva será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

17.13.3 Para cada questão objetiva, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinada.

17.13.4 A prova Objetiva terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, cada questão terá pontuação de 0,5 (meio) ponto.

17.13.5 O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) antes do horário fixado para o início, munido do protocolo de inscrição, documento de identidade original e material indispensável para realização: caneta esferográfica azul ou preta.

17.13.6 Não será permitida a entrada de candidato após o horário determinado para o início da prova, independente do motivo.

17.13.7 Será eliminado da prova o candidato que fizer uso de materiais para consulta, de aparelhos eletrônicos, se comunicar com os demais candidatos durante a prova, bem como prejudicar a realização do processo.

17.13.8 O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo.

17.13.9 O Candidato só poderá deixar o local da prova após 01 (uma) hora do início da mesma, devendo antes disso entregar aos membros da Comissão o gabarito devidamente preenchido.

17.13.10 - O gabarito Oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da prova.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 3 a 4 de julho de 2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 7 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados ou outra data a ser definida pelo CMDCA.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que

prejudique a higiene e a estética urbana;

1. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
2. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
3. - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
4. - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
 1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
 2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer

pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Fica estabelecido como período de propaganda eleitoral o período compreendido entre os dias 24/07/2023 a 29/09/2023, devendo os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, serem retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- VI. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- VII. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- X. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- XI. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá organizar sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em dia e local a serem definidos.

9.DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial com antecedência mínima de 30 dias do dia da votação, e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 22/09/2023.

10.DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11.DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 06/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12.DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
04/04/2023	Publicação do Edital.
10 a 28/04/2023	Período de inscrições

02/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
23/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
24 a 25/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
06/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
19/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
24/06/2023	Aplicação da prova de conhecimentos.
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
A definir em ato posterior	Divulgação dos locais de votação.
A definir em ato posterior	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
24/07/2023 a 29/09/2023	Período de propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição.
06/10/2023	Publicação oficial do resultado do processo de escolha.
10/01/2024	Posse.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais nº 020, de 30 de agosto de 2013 e na Lei nº 030, de 28 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras - MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sambaíba-MA, 04 de abril de 2023.

Breno Helio Azevedo Silva
Presidente do CMDCA

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 290e1f5f830c9b14eed31f9616b21643

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Segunda-feira, dia 20 de março de 2023, Ano XVII, nº 3065, na publicação onde se lê: **"10.301.0203.2-027- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BÁSICO DE SAÚDE"**. Leia-se: **"10.301.0203.2-028- MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE"**. Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 04 de abril de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: ec0e4b0e58cd5a1264cc4532a0b353f4

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Segunda-feira, dia 03 de abril de 2023, Ano XVII, nº 3075, na publicação onde se lê: **"10.301.0203.2-027- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BÁSICO DE SAÚDE"**. Leia-se: **"10.301.0203.2-028- MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE"**. Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 04 de abril de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 94c64d4ab827b8ca9b5dc31b211c77e5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023. Processo Administrativo nº **018/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº **26.290.811/0001-68** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 174.126,65 (CENTO SETENTA E QUATRO MIL, CENTO VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0052.2-040 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº **048.096.013-58**; Representante Legal da **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: dfa8ab7f629453f4bd9a7c2a81632f80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023. Processo Administrativo nº **031/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **GILBERTO ARRUDA COSTA**, CNPJ nº **12.153.953/0001-79** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **010/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 381.904,86 (TREZENTOS OITENTA E HUM MIL, NOVECENTOS QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0052.2-018- MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços; e **GILBERTO ARRUDA COSTA**, CPF nº **297.069.123-04**; Representante Legal da **GILBERTO ARRUDA COSTA**, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 169ed90102ef6e2bd5c2a3490931cbac

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023. Processo Administrativo nº **018/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº **26.290.811/0001-68** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SCVF - PBV DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 41.636,85 (QUARENTA E HUM MIL, SEISCENTOS TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036 - MANUT. E FUNC. DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária

de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº **048.096.013-58**; Representante Legal da N CARNEIRO DE SOUSA-ME, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*
Código identificador: *e7828bb2c8da3d96530c7965ff074421*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **077/2023**. Processo Administrativo nº **018/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº **26.290.811/0001-68** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 43.730,40 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº **048.096.013-58**; Representante Legal da N CARNEIRO DE SOUSA-ME, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*
Código identificador: *b904203c19fae17c2a5e62c588f6bf78*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **078/2023**. Processo Administrativo nº **018/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº **26.290.811/0001-68** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 41.913,00 (QUARENTA E HUM MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº **048.096.013-58**; Representante Legal da N CARNEIRO DE SOUSA-ME, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*
Código identificador: *2b33b95d43aa2e00437d1244654d91e8*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **079/2023**. Processo Administrativo nº **018/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº **26.290.811/0001-68** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 74.887,09 (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS OITENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº **048.096.013-58**; Representante Legal da N CARNEIRO DE SOUSA-ME, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*
Código identificador: *735eb9cc47c5d18e8c06b4e3188ad519*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **084/2023**. Processo Administrativo nº **018/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº **26.290.811/0001-68** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE - ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE - DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 133.761,85 (CENTO TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS SESSENTA E HUM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0203.2-028 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº **048.096.013-58**; Representante Legal da N CARNEIRO DE SOUSA-ME, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: *EDSON DA SILVA SANTOS*
Código identificador: *046e014694c8f2fca651cef1e1aacf66*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **085/2023**. Processo Administrativo nº **018/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **N CARNEIRO DE SOUSA-ME**, CNPJ nº **26.290.811/0001-68** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 122.900,15 (CENTO VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E**

FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **30/03/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **NATIEL CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº **048.096.013-58**; Representante Legal da N CARNEIRO DE SOUSA-ME, Sambaíba, 30 de março de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **34e1f94100b7fd2b95589b05e24675e5**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.3001.0002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Aos dez dias do mês de março do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.612.632/0001-79**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Avenida Valentim Gomes, nº 200, Centro, , Bairro Centro - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO- MA - Maranhão, Cep. nº 65.768-000, RESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, , do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para a futura prestação de serviços de transporte escolar**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 06.3001.0002/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da

ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santa Filomena do Maranhão -MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO- MA , 10 de março de 2023.

<u>Otilania Barboza de Souza</u> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	<u>LUENYS BRAZ COSTA MENEZES</u> CPF 880.640.183-15 Representante Legal da empresa: L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO CNPJ: 11.579.983/0001-89
<u>OSEANE BARBOSA DE SOUZA</u> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.3001.0002/2023**

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para a futura prestação de serviços de transporte escolar

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO	
CNPJ: 11.579.983/0001-89	Telefone: (99) 98415-9177
Endereço: RUA 25 DE AGOSTO, 160 - Centro, CEP 65.780-000 Presidente Dutra / MA	E-mail: luenysbraz@bol.com.br
LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI CPF 880.640.183-15 R.G. 000082320997-0	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	NOME	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Locação de micro ônibus, com motorista, capacidade de 20 pessoas	R\$ 6.300,00	7	11	R\$ 44.100,00	R\$ 485.100,00
Valor Total:						R\$ 485.100,00

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO- MA, 10 de março de 2023.



Oilania Barboza de Souza Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	LUENYS BRAZ COSTA MENEZES CPF 880.640.183-15 Representante Legal da empresa: L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO CNPJ: 11.579.983/0001-89
OSEANE BARBOSA DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Código identificador: c05af8e347a86dcb1fa48cd905a1457f

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 06.3001.0002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 16/02/2023

HORÁRIO: 11:00 HORAS

PRORROGAÇÃO, PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2023 ÀS 11:00

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 3b42249352d8c3b87cf94cccf24bed61

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1403.002/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023 SRP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1403.002/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023 SRP. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO, CNPJ n.º 11.579.983/0001-89, com sede na RUA 25 DE AGOSTO Nº 160, Bairro Centro, Cidade - Presidente Dutra - MA CEP: 65.780-000. **OBJETO:** contratação de empresa para a futura prestação de serviços de transporte escolar. **DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2023 **VALOR GLOBAL** R\$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem reais). **MODALIDADE:** Pregão ELETRÔNICO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** OSEANE BARBOSA DE SOUZA. **CONTRATANTE.** LUENYS BRAZ COSTA MENEZES CPF n.º 297.518.883-87, **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 14 de março de 2023. OSEANE BARBOSA DE SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2023 - SRP conforme segue: contratação de empresa para a futura prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município. Participou do certame a empresa: **L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO CNPJ: 11.579.983/0001-89.** Na primeira etapa, de lances, tivemos o seguinte resultado; a licitante citada sagrou-se vencedora de todos os itens com valor total de R\$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem reais). Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação da licitante com melhor preço, observou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve intenção de em interpor recurso. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada **L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO CNPJ: 11.579.983/0001-89** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, EM 06 DE MARÇO DE 2023

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 47a8baed9f7a5ba94383d1a431da4e24

Oilania Barboza de Souza
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 06.3001.0002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 16/02/2023

HORÁRIO: 11:00 HORAS

PRORROGAÇÃO, PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2023 ÀS 11:00

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: a85260b4b1bae4918130c2b549b3b2d4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Referencia:

Referencia: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação .

Termo de Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA:

L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO .
RUA 25 DE AGOSTO, 160 - CENTRO,
CEP 65.780-000
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
CNPJ: 11.579.983/0001-89

Face ao proferido pelo Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 002/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVO:

Homologar o objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 002/2023, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

EMPRESA VENCEDORA:

L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO .
RUA 25 DE AGOSTO, 160 - CENTRO,
CEP 65.780-000
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
CNPJ: 11.579.983/0001-89

Item	Nome	VALOR UNITARIO	Quantidade	Meses	VALOR MENSAL	Total
1	Locação de micro ônibus, com motorista, capacidade de 20 pessoas	R\$ 6.300,00	7	11	R\$ 44.100,00	R\$ 485.100,00
Valor Total:						R\$ 485.100,00

Santa Filomena do Maranhão - MA, 07 de março de 2023.

Oilania Barboza de Souza
Pregoeira Oficial do Município

ITEM	NOME	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Locação de micro ônibus, com motorista, capacidade de 20 pessoas	R\$ 6.300,00	7	11	R\$ 44.100,00	R\$ 485.100,00
Valor Total:						R\$ 485.100,00

Santa Filomena do Maranhão - MA, 09 de março de 2023.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA



OSEANE BARBOSA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação .

Termo de Homologação

Face ao proferido pelo Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 002/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVEMOS:

Homologar o objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 002/2023, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

EMPRESA VENCEDORA:

L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO .
RUA 25 DE AGOSTO, 160 - CENTRO,
CEP 65.780-000
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
CNPJ: 11.579.983/0001-89

ITEM	NOME	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Locação de micro ônibus, com motorista, capacidade de 20 pessoas	R\$ 6.300,00	7	11	R\$ 44.100,00	R\$ 485.100,00
Valor Total:						R\$ 485.100,00

Santa Filomena do Maranhão - MA, 09 de março de 2023.

OSEANE BARBOSA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 9c78da889e4a1a0bf2a35cf21154e74b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, para fins Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar PNAE, em conformidade com a Resolução nº 06 de agosto de 2020 (FNDE). O edital para recebimento dos projetos de Venda ficará aberto no período entre 10 de abril a 01 de maio de 2023, quando deverão serem entregues conforme o edital de Chamada Pública nº 01/2023, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de

Licitações. O Edital poderá ser obtido no Portal do Município: <http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br>; ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com; ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente. Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de abril de 2023. SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7c41c1c19acdbc3381c2535128bf4455

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 004/2023, para a contratação da Empresa **ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA - CNPJ/MF: 08.334.655/0001-08**, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento, objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2023, nas conformidades do Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, determinando a publicação em sítio eletrônico oficial.

CONTRATADA: ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA - CNPJ/MF: 08.334.655/0001-08

VALOR GLOBAL: R\$ 17.599,98 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será por 6 (seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010 Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000 Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. E Abastecimento
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de abril de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9bb3bd5d24c2ffc007cdbc9fac00fa4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EDITAL N. 02/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita Gestão 2024-2028. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 02/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Rita e dá outras providências. **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO - 1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto

na Lei Federal nº 8.112/1990. **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **1.1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.600,00

1.6 O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.02/2023. **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, em banco de horas transformadas em folgas. **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 02/2023 ou a que a suceder. **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES** - **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §10, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 02/2023. **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Santa Rita, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO** - **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 02/2023 a saber:[2] I Reconhecida idoneidade moral; II Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III Residência no Município há mais de cinco anos; IV Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente ou em defesa do cidadão há no mínimo um ano ou em curso em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; V Conclusão do Ensino Médio; VI - Estar em gozo dos direitos políticos; VII - Comprovada participação e aproveitamento de 100% em processo de capacitação e 60% na avaliação de conhecimento; VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). X - Atestado de Sanidade Física e Mental. **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada; II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; III. Certificado de quitação eleitoral; [3] IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; [4] V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; [5] VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; [6] VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; [7] VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, capacitação, seminários ou conferências em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 40 horas. **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO** - **4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO** **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento. **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES** - **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 08 (oito) de maio de 2023, apenas em dias úteis, em horário de atendimento ao público das 08h às 14 h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura conforme modelo em anexo, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. **6.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º. 02/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. **6.8** A inscrição será gratuita. **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. **6.10** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS** - **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º.02/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17 (dezessete) do mês Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, de 18/05/2023 a 25/05/2023 (somente em dias úteis), no horário de atendimento ao público de 08h às 14hrs, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico. **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará

reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. **7.8.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo 26.05 a 01.06 2023, somente em dias úteis, no horário de atendimento ao público de 08h às 14hrs, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico. **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02.06 a 09.06.2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 14 (quatorze) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.12** Nos dias 24 e 25 de Abril, será realizada uma capacitação para os candidatos. **7.13** No dia (25 de junho), das 8h às 12h, no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%. **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28.06.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no período de 29 a 30.06.2023), não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico. **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos. **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se: I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I. Utilização de espaço na mídia; II. Transporte aos eleitores; III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". **8.8.1** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal,

Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **9. DA ELEIÇÃO** **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. **9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[8], das 8hs às 17hs[9]. **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 22.09.2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. **9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula). **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. **9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II. O cônjuge ou o companheiro do candidato; III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no prazo de 07.08 à 18.08.2023, somente em dias úteis, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **10. DA APURAÇÃO** - **10.1** A apuração dar-se-á na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 02.10 à 06.10.2023, somente em dias úteis, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS** - **11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 26.10.2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[10] **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar. **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. **12. DO CALENDÁRIO** **12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ORDEM	DATA	PROCEDIMENTOS
1	01.04.2023	Publicação do Edital
2	10.04.2023 à 08.05.2023	Período de inscrições de candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar (Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social) 08h00min as 12h00min - 14h00min as 17h00min
3	24 e 25.04.2023	Capacitação aos candidatos
4	17.05.2023	Publicação da Resolução de candidatos previamente inscritos
5	18.05 à 25.05.2023	Prazo limite para impugnação dos candidatos inscritos
6	26.06 à 01.06.2023	Prazo limite para interposição de recursos junto a Comissão Eleitoral do CMDCA
7	02.06 à 09.06.2023	Prazo limite para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA
8	14.06.2023	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA e homologação das inscrições.
9	25.06.2023	Realização das provas objetivas (8:00hmin as 12:00hmin)

10	28.06.2023	Divulgação das notas das provas objetivas
11	29.06 e 30.06	Prazo para manifestação por escrito do Candidato que deseja interpor recurso para as provas objetivas
12	05.07.2023	Divulgação do resultado após julgamento de recursos
13	10.07.2023	Divulgação e homologação dos registros de candidaturas de candidatos aptos a participar do processo eleitoral
14	12.07.2023	Reunião com candidatos para firmar compromisso
15	17.07.2023	Início da campanha
16	25.09.2023	Término do período de campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.
17	07.08 à 18.08.2023	Data para credenciamento de fiscais dos candidatos na sede da secretaria de assistência social
18	22.09.2023	Divulgação dos locais de votação
19	01.10.2023	Dia da votação (das 8h00min às 17h00min)
20	02.10.2023	Divulgação do resultado da votação
21	02.10 à 06.10.2023	Prazo para impugnação do resultado da eleição
22	13.10.2023	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição
23	16.10.2023	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição
24	17.10 à 20.10.2023	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição
25	23.10.2023	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
26	26.10.2023	Proclamação do resultado final da eleição
27	07.11 à 18.11.2023	Prazo para os (as) candidatos (as) eleitos (as) entregarem na Secretaria Executiva do CMDCA, documentação para nomeação.
28	10.01.2024	Diplomação dos Candidatos eleitos e cerimônia de posse em sessão solene.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº.02/2023, sem prejuízo das demais leis afetas. **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. SANTA RITA /MA, 01 de Abril de 2023. **Presidente do CMDCA - Gestão 2023-2025**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 24c830b210ced0f53b2ea1afd4f831da

LEI Nº 02/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONSOLIDA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 202/2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos habitantes da Câmara Municipal de Santa Rita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - O artigo 6º da Lei complementar nº 202/2015, de 25/03/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º -O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha. **§1º** - Todos os demais candidatos habitados serão considerados suplentes,

seguindo-se a ordem decrescente de votação. **§ 2º** -No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como prover transporte ou alimentação, no dia da votação, sob pena de desqualificação para o processo de escolha, por decisão do CMDCA, em procedimento estabelecido por Resolução do Colegiado. **Art. 3º** -O artigo 7º da Lei complementar nº 202/2015, passa a vigi e vigorar com a seguinte redação. Art. 7º Fixa a remuneração do Conselheiro Tutelar no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), devendo ser reajustada nos mesmos índices e na mesma data base dos reajustes geral concedidos aos Servidores Públicos Municipal. **Art. 4º** - Constará da Lei municipal orçamentária municipal dotação específica para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, para processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio de remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. **Art. 5º** - Para candidatura a

membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I - Reconhecida idoneidade moral; II - Idade superior a vinte e um anos; III - Residir no município a pelo menos 5 anos, comprovados na forma estabelecida por Resolução do CMDCA; IV - Experiência mínima de 2 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, ou curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 40 horas; V - Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; VI - Aprovação em exame de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data de publicação dos resultados no sítio eletrônico do Município; VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VIII - Não incidir as hipóteses do art. 1º, inc. da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) IX - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente; X - Não possuir os impedimentos previstos o art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). XI - Assinatura de Declaração comprometendo-se a cumprir as determinações da Comissão Eleitoral somente proceder à propaganda por ela autorizada, sob pena de cassação da candidatura. XII - Apresentação do atestado de sanidade física e mental. **Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao conselho Tutelar. **§ 1º** - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições: a. O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnação, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame; b. A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990; c. As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal; d. Composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e. Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobre aviso, direitos e deveres do cargo de Membro do Conselho Tutelar; f. Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes; g. O compromisso do candidato em cumprir as normas estabelecidas pelo Edital e demais normativas do certame, sob pena de cassação de sua inscrição, na forma estabelecida nesta Lei. **§ 2º** - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata. **Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias ou a si incompatíveis. **DÊ -SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DE MARÇO DE 2023. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e9bce8b0d032bd47e357568ce2d554d9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, que teve como objetivo: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, incluindo estrutura, animação musical e serviços correlatos para a realização de eventos e festividades culturais no Município de São Domingos do Azeitão/MA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo Pregão Eletrônico nº 001/2023, foi do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtivemos a seguinte classificação:

GRUPO: 2

Licitante vencedor: G E A CASTRO E CIA LTDA, CNPJ Nº 13.721.025/0001-26

Valor global: R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 05 de abril de 2023

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c87b82640bb11ec22502c9fac6aebd5c

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

CONTRATADA: L & J CONSTRUCAO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.057.831/0001-14.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E JOSE LUCAS DA ROCHA COELHO (**CONTRATADA**)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: e9ff813814298db6de3b51bdd1b152db

PORTARIA Nº 007/2023 - SEC. DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Fernanda Arruda Franca Toniazzo, CPF: 009.954.723-60, **Coordenadora de Saúde** do Município, **Portaria nº 172/2021 -GAB**, 01 (uma) diária para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **para participar da 1ª Escuta territorial na UGRS São João dos Patos, com o objetivo de realizar diagnóstico situacional e monitoramento das ações e políticas de saúde do Município**, no dia 05/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 04 de abril de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 71194c6d2ae6d60b89f8b42ba13e09a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EDITAL Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA

EDITAL Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre o Processo Especial de Escolha Unificada do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Maranhão - 2023, gestão 2024 a 2028 e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Domingos do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 204, II da Constituição Federal, art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Nº 541/2021 e demais legislações do Município, Resolução Conanda n. 231/2022, tendo em vista o termino do atual mandato do Conselho Tutelar a se dar em 09 de janeiro de 2024, instaura processo especial de escolha unificada do Conselho Tutelar, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 no Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Maranhão, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, incluído na categoria de servidor público por equiparação, não é detentor de vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
 1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar fixada no estatuto dos Servidores Municipais ou seu equivalente, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar condutas incompatíveis com o exercício da função de conselheiro tutelar, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.1
2. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
3. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	8h	R\$ 2.640,00

1. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12 das 14 às 18h, sem prejuízo do plantão sobre aviso nos horários noturnos, finais de semanas e feriados.

1. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 541/2021 ou a que a suceder.
2. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 541/2021 ou a que a suceder.

1. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 541/2021, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Maranhão ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 541/2021.
 1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - I. Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
 - III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
 - IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal² e secreto dos eleitores do Município de São Domingos do Maranhão, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito³.
 1. O processo de escolha do Conselho Tutelar será conduzido por uma comissão especial criada especificamente para esta finalidade, de composição paritária, formado por 04 (quadro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a resolução nº 02/2023.
 2. Integram a comissão Especial os seguintes coconselheiros:
 - I. FLAVIA SOUSA DA SILVA, representante governamental;
 - II. DEUSIRENE SOUSA PEREIRA, representante governamental;
 - III. CHARLES HENRIQUE SILVA, representante da sociedade civil;
 - IV. ERICK HARLEN VERAS DE SOUSA, representante da sociedade civil;

3.DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 541/2021, a saber:
 - I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. Residência no Município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
 - IV. Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- I. Conclusão do Ensino Médio;
- II. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado;
- I. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- II. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais, devidamente atestado por psiquiatra ou médico especialista em saúde mental, conforme solicitado na Lei Municipal nº 541/2021;
- IV. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- V. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - II. Cópia de documento oficial de identificação com foto e data de emissão atualizada;
 - III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - IV. Certificado de quitação eleitoral;⁵
 - V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁶
 - VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁷
 - VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁸
 - VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁹
 - IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
 - X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - 10 a. declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b. declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d. diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- VI. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

6 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

7 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

8 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

9 Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

10 O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

1. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições ficarão abertas do dia **10 dez** a **20 (vinte) de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 08 às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 541/2021, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
8. A inscrição será gratuita.
9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

1. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
2. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
3. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 541/2021 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
4. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **28 (vinte e oito) de abril de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
5. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **02/05/2023 a 08/05/2023** no horário de atendimento ao público, na **Secretaria de Municipal de Assistência Social** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdcasdm@gmail.com**.
6. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e

realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **26/05/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
8. Das decisões da Comissão Especial, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no **Secretaria de Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **cmdcasdm@gmail.com**.
9. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
10. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **09 (nove) de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
11. Entre os dias **14 e 15 de junho de 2023**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
12. No dia **17 de junho de 2023 das 13h às 17h, na Escola Deputado Luiz Rocha** será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, SIPIA e sobre informática básica, composta por 45 questões, sendo 15 questões para conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente

e 10 questões para língua portuguesa, 10 questões para o SIPIA e 10 questões em informática básica, o candidato deve obter o acerto de no mínimo 50% em todos os tópicos supracitados.

1. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **27/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria de Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **(29) a (30 de junho de 2023)**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdcasdm@gmail.com**.
2. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **05/07/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
3. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
4. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **07 (sete) de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.DA PROPAGANDA ELEITORAL

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- I. - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

II. - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

1. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
 1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
 2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
 3. Para o fim deste Edital, considera-se:
 - I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

- I. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- II. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- III. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- IV. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- V. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

1. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
2. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
5. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no **12 de julho de 2023 às 15h, na Igreja Batista Nacional Nova Aliança**.

9. DA ELEIÇÃO

1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da

Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

1. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs12.
2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **04 de setembro de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
6. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
10. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
11. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
12. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

1. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
2. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
3. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 15/09/2023**.

10.DA APURAÇÃO

1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11.DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

1. O resultado da eleição será publicado no dia **04/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.13
4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

1. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12.DO CALENDÁRIO

1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
05/04/2023	Publicação do Edital
10 a 20/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
28/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
31/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
08/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
09/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
14 e 15/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
17/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
07/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
12/07/2023 AS 9h	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
A DEFINIR	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
12/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
19/10/2023	Eleição (item 9.2)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

1. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 541/2021, sem prejuízo das demais leis afetas.

2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
 3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
 4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
-
1. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
 2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 3. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
 4. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
 5. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
 6. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Domingos do Maranhão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se em todos os seus termos desde que não afronte à Constituição, ao ECA e à Lei Municipal.

São Domingos do Maranhão 05 de abril de 2023
Erick Harlen Veras de Sousa
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: e06177b1ecce54eda5ad4fdac43b24b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023, ASSINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 073a94e5ea44ce0b67a3908061cc0f3f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023, ASSINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 35.780,00 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8d30c73595d6584afe4f4637905b2bab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023, ASSINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Agricultura de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ddfb679f7e6932fb81d61687dbf8e2da

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023, ASSINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 178.950,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Abimael Brito Ribeiro. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5d6bec52e6b6a42c5171e5f777de25a7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023, ASSINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades do Transporte Escolar de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 20.574,00 (vinte mil e quinhentos e setenta e quatro reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023.

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *a665592ee006d708888e5cfb8daad1c1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023, ASSINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de

Assistência Social de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *1eb9b65cf8b9a48a35817389835aab06*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

REFERENCIA:

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

Processo Administrativo nº 060104/2023

ÀS EMPRESAS:

1. J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83
2. D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 23.256.509/0001-03
3. REALIZA ENGENHARIA CNPJ: 41.768.172/0001-97
4. PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.394.772/0001-55

ASSUNTO: ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, CONVOCA a referida empresa acima identificada, licitante habilitada do certame, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023, aberta através do Processo Administrativo nº 060104/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos - MA, que será realizada a partir das 15:00 horas de quinta- feira, dia 13 de abril de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PARTOS/MA situada à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA.

São João dos Patos (MA) em 05 de abril de 2023.

Gilvana Nolêto Araújo Correa

Presidente da CPL

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *debb0fbaa84b002927cca911bc091db4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico N° 010/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma das Escolas municipais de São Pedro dos Crentes - MA, conforme especificações e condições estabelecidas no projeto básico constante do anexo I deste edital. Vencedor: CONSTRUTORA BRITO EIRELI - ME, CNPJ: 17.831.102/0001-51, item: (001) pelo Valor Total Global de: **R\$ 147.050,00 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta reais).**

São Pedro dos Crentes - MA, 05 de abril de 2023.

Semaias da Silva Moraes

Pregoeiro Municipal

Publicado por: *ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*
Código identificador: *f08a8a0a987862cc4380eeeee589f712*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 73/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: TOPOS REFERENCIA SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.057.351/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de atualização da base cartográfica cadastral urbana e dos distritos do município São Raimundo das Mangabeiras - MA, mediante a execução de serviços de mapeamento, com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de Regularização Fundiária Urbana (REURB), incluindo serviços de validação e preparação de peças técnicas de imóveis para futuras doações de títulos, levantamento topográfico para determinação de perímetro urbano e de área para atualização de escritura pública.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.

BASE LEGAL: art. 75, I, Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.008,05 (oitenta e quatro mil, oito reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: será de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E Sr. Bruno Allyf Bezerra Lima (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a237e857a9f96d0c21b7da8834a795bf*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023- ADESÃO Nº 41/2022 - SRM

ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022-REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022 - SRM
ADESÃO Nº 41/2022 - SRM**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 71/2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADA: COMERCIAL S A EIRELI, CNPJ Nº 18.422.703/0001-73.

OBJETO: Aquisição de carteiras e conjuntos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022-REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA.

BASE LEGAL: Lei Federal no 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar no 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE;
12.361.0403.1-013 - Construção, Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares - MDE;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos:
571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
570 -Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

ASSINAM: SRA. PEDRINA RODRIGUES MELO (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) E GOACY SILVA AMORIM (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 7987966bd335a633fdd41198a67ec9a2*

PORTARIA Nº 026, DE 04 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 026, DE 04 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, **ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO**, portadora do CPF nº 825.583.883-04 do cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de Março de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 4fc5268564f35ee274ff050db7fd0931*

PORTARIA Nº 027, DE 04 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 027, DE 04 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **PEDRINA RODRIGUES MELO**, portadora do CPF nº 571.894.713-91 para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de Março de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3c798bf84e22a6679939a0ad857e6f48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 11/2023-SRP/CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER TORNA PUBLICO QUE ESTA ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, considerando erro no termo de referência. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 06 de abril de 2023. MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 12769388966d6a7c6a4f90a6d3ef3772

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**DECRETO Nº 094/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE
PONTO FACULTATIVO**

Decreto nº 094/2023, de 03 de abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 086/2023,**

RESOLVE O SEGUINTE:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal sob o nº 086/2023, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o feriado do dia **07 de abril - Sexta Feira, Paixão de Cristo (feriado nacional).**

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, nas repartições públicas e privadas, em decorrência da Semana Santa, fica regulamentado por meio do presente decreto **Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023.**

Parágrafo Único - Fica nestes termos, decretado **Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023,** em decorrência do **Feriado Nacional do dia 07 de abril - Sexta Feira, Paixão de Cristo.**

Art. 2º - Os serviços da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas Unidades Básicas de Saúde, terão seus horários de expediente mantidos no dia 06 de abril - ponto facultativo, o que poderão ser estabelecidos em conformidade com as necessidades da Repartição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 03 de abril de 2023.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 750dd99bc612a80c3a5183e08461a18b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 06 DE ABRIL DE 2023 - QUINTA- FEIRA SANTA.”

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, e inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, iniciando-se no “Domingo de Ramos”, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o “Lava-pés” e a Última Ceia de Jesus com seus apóstolos;

CONSIDERANDO que a Sexta-Feira Santa é Feriado Municipal Religioso, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, ainda que laico, assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e crença, na forma do artigo 5º, VI da Constituição Federal de 1988 e, igualmente, proteger as manifestações das culturas populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos (artigo 215, §1º da CF/88).

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO o dia 06 de abril de 2023 (Quinta-Feira Santa), nas Repartições Públicas.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais deverão observar os princípios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal para eventual necessidade e convocação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto, bem como, naquelas Secretarias Municipais onde os serviços públicos são continuados incluindo-se o fim de semana.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 05 DE ABRIL DE 2023.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 786466d590ea683f4d195c9befcd36a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022.NÚMERO DO
CONTRATO: 001.006/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022.Número do Contrato: 001.006/2022. Processo Administrativo nº 03010.2904.002/2022. Tomada de Preços nº 006/2022. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI, sigantaria do CNPJ: 08.866.317/0001-17, com Sede na Avenida Domingos Sertão nº3016, Sala A, Pastos Bons/MA, Responsável: José Josinaldo Ribeiro Barros, CPF nº 738.356.253-49; Objeto: Prorrogação do contrato nº 001.006/2022 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Conclusão da obra de Construção da Unidade Básica de

Saúde na sede, em Sucupira do Norte-MA, por mais 03 (três) meses, pelo período de 18/10/2022 a 18/01/2023, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 17/10/2022. Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 13b5bd6625d93516b40d3b6b31aaeb6

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2023. CONTRATO:
093/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2023. Número do Contrato: 093/2021. Processo Administrativo nº **3010.1003.066/2021**. Tomada de Preços. Nº 003/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: MS APOIO A GESTÃO LTDA (SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA) signatária do CNPJ nº 35.882.378/0001-40, com Sede á Rua 02, 113, Quadra 05, São Raimundo, São João dos Patos/MA. Representante: Sra LIA RAQUEL MOURA SILVA, RG Nº 2.615.05 SSP PI, CPF Nº 025.111.383-36. Objeto: Prorrogação do contrato nº 104/2021, cujo objeto é Serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamentos na Área da Saúde, especializada no Sistema Único de Saúde - SUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte - MA (ITEM I: Serviços de Assessoria (pessoa jurídica) especializada no Sistema Único de Saúde - SUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Norte ABAIXO DETALHADA: Organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde), por mais 12 (doze) meses, pelo período de 15/03/2023 a 15/03/2024, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 14/03/2023. Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: c29e37ceab308a48ee342edf8321a8d5

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2023. CONTRATO:
094/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2023. Número do Contrato: 094/2021. Processo Administrativo nº **3010.1003.066/2021**. Tomada de Preços. Nº 003/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: MS APOIO A GESTÃO LTDA (SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA) signatária do CNPJ nº 35.882.378/0001-40, com Sede á Rua 02, 113, Quadra 05, São Raimundo, São João dos Patos/MA. Representante: Sra LIA RAQUEL MOURA SILVA, RG Nº 2.615.05 SSP PI, CPF Nº 025.111.383-36. Objeto: Prorrogação do contrato nº 104/2021, cujo objeto é Serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamentos na Área da Saúde, especializada no Sistema Único de Saúde - SUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte - MA (ITEM II: Assessoria em processos de trabalho e avaliação dos serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde; Assessoria em avaliação e elaboração de estratégias para alcance de indicadores de saúde e qualidade da informação;;), por mais 12 (doze) meses, pelo período de 15/03/2023 a 15/03/2024, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 14/03/2023. Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 465171e17effa9537f986d2bbfd99a45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº.
010/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 010/2023 - CPL - Processo Administrativo n.º 011/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.651.830/0001-65. **CONTRATADA:** A G FIALHO LIMITADA, CNPJ nº 08.928.304/0001-25, com endereço na Rua Paulo Macalão, 111, Bairro São Jose, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00.00 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 20 de março de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2023 - JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO, CPF Nº 601.865.413-09 - Presidente da Câmara Municipal de Tasso fragoso/MA e Jamisson Evangelista de Macedo, CPF nº 601.865.413-09 - Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0f248f9459a3f2996276299c9e1b32c4

**CONTRATO Nº. 040/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
025/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 040/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** MAGAZINE ELETRO LTDA, CNPJ Nº 02.671.581/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 299, Centro, Feira Nova/MA: **OBJETO:** Aquisição de Conjunto Escolar incluindo Carteiras e Mesa com Livreiro, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tasso Fragoso/MA. **VALOR TOTAL** 436.338,00 (quatrocentos trinta e seis mil trezentos e trinta e oito reais): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0012.2-081 - Manutenção e Funcionamento de Creches (30%), 4.4.90.52.00.00 542 - Equipamentos e Material Permanente.. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Adão Gomes Maia, CPF nº 805.136.973-49 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e24d5efd7c41197bbba6a96b8854bb5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tufilândia/MA, estabelece o calendário e dar outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tufilândia/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 054/2001, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tufilândia/MA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tufilândia/MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do

Município de Tufilândia/MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + Suplentes	Regime de plantão 24h por 48h	Salário mínimo vigente

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 054/2001 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 054/2001 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 054/2001, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tufilândia/MA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 054/2001 e suas alterações posteriores.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato[1] dos eleitores do Município de Tufilândia/MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 054/2001, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida

na Lei Municipal);

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;[2]
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[3]
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[4]
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[5]
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[6]
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 11 (onze) de abril a 02 (dois) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 054/2001, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 054/2001 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05 (cinco) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 05/05/2023 a 10/05/2023, no horário de atendimento ao público, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcatufi@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no período de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 06 (seis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 02 de julho de 2023, das 09h às 12h, na Escola Municipal Nova Tufilândia, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **5 (cinco) pontos sendo a nota máxima de 10 pontos distribuídos em uma prova de 20 questões onde cada questão equivale a 0,5 pontos.**

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 04 (quatro) de julho de 2023 a 05 (cinco) de julho de 2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06 (seis) de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que se suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 75 (setenta e cinco) dias que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 28/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14 (quatorze) de julho de 2023, às 17h, na Escola Municipal Nova Tufilândia.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01 (primeiro) de outubro de 2023, das 8h às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 (primeiro) de setembro de 2023 a 22 (vinte e dois) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, podendo votar em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial,

constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 (vinte) de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento

do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado imediatamente após apuração, e encaminhado para publicação nos espaços oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso

ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição e suas providências para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
01/04/2023	Publicação do Edital.
11/04/2023 a 02/05/2023	Prazo para registro das candidaturas.
03/05/2023 a 04/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura.
05/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
05/05/2023 a 10/05/2023	Impugnação de candidatura.
10/05/2023 a 11/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
Até 16/05/2023	Apresentação de defesa.
Até 23/05/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação e sua publicação pela Comissão.
24/05/2023 a 29/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
06/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
06/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/07/2023	Aplicação da prova.
03/07/2023	Publicação do gabarito da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
06/07/2023	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.
13/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
14/07/2023	Reunião para firmar compromisso e apresentação dos candidatos habilitados a população.
17/07/2023 a 28/09/2023	Período de campanha.
01/09/2023 a 22/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/10/2023	Eleição.
Imediatamente após apuração	Publicação da apuração.
Imediatamente após apuração	Interposição de recursos ao resultado oficial.
03/10/2023	Divulgação dos julgamentos de recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à resultado oficial das eleições CT.
10/01/2024	Posse.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 054/2001, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré-Mirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tuilândia/MA, 01 de abril de 2023

DELRY HANNA DE NASARÉ DA LUZ

Presidente do CMDCA-TUFILÂNDIA/MA

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 2e325c0de58d90f2abfdc41778fb48ed

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o mandato de 2024/2028, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 054/2001 e fundamentado na Resolução n.º 231/2022 CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Tufilândia/MA, gestão 2024/2028;

CONSIDERANDO a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), aos artigos 18 a 21 da Lei Municipal n.º 054/2001 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Criar a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o mandato de 2024/2028, responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 01/2023), nos seguintes termos:

**Capítulo I
OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

Artigo 1º - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:

- a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- b) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, disposto no item 12.1 do Edital nº 01/2023;
- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- e) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos no item 8.5 do edital nº 01/2023 bem como em resolução vigente do CMDCA que trata das condutas vedadas;
- f) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

h) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ou utilizar as urnas eletrônicas;

i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

j) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

k) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l) Resolver os casos omissos;

m) Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão;

n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Artigo 2º - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger, dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, para redigir as atas das reuniões.

Artigo 3º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.

**Capítulo II
DOS MEMBROS**

Artigo 4º - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelas Secretarias Municipais e Organizações Sociais, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:

	MEMBROS	ORGANIZAÇÃO
1	Edmilson Lopes de Nazaré	Conselheiro Sociedade Civil Igreja Católica
2	Marinalva Silva Nunes	Conselheira Poder Público SEMED
3	João Vitor Lobo Silva	Conselheiro Poder Público ADM
4	Antônio Pereira Campos	Conselheiro Sociedade Civil STTE
5	Karina Santos Silva	Conselheira Poder Público Assistência Social
6	Dirailton de Jesus da Costa Fernandes	Conselheiro Sociedade Civil Igreja EAD

Parágrafo Único - Fica autorizado o convite a advogada Thaynara Nere Costa (OAB/MA 18.216), para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário, bem como a outros colaboradores, desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

Artigo 5º - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social) em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

§1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 054/2001, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023 CMDCA.

Tufilândia/MA, 01 de Abril de 2023

DELRY HANNA DE NASARÉ DA LUZ
Presidente do CMDCA de Tufilândia/MA

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 475fe024b46f3e564cfe51ed7a3472f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ERRATA 001 - PE N 005/2023 - PMT

Errata - 001 - PE005/2023 - PMT

Errata 001, referente a descrição ao **Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMT**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de ampliar a disputa à um maior número de empresas com o objetivo de obter a melhor proposta de mercado;

CONSIDERANDO, a necessidade de que o edital estabeleça todos os parâmetros necessários para que os participantes possam ofertar a melhor proposta com condições de cumprimento do encargo contratual a ser assumido;

CONSIDERANDO, que a Administração pode rever seus atos quando eivados de vício;

A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da Pregoeira **Fabiana de Paiva Lima Galeno**, fazendo uso de suas atribuições, torna pública a **ERRATA** ao seguinte item do Edital da licitação supramencionada.

NO ITEM 10.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os itens 10.7.4.1.1 e 10.7.4.1.2 do Edital de Nº 005/2023 - PMT a qual se refere a Qualificação Técnica Genérica, é exclusiva para os Lotes de medicamentos. Levando em consideração que a licitação abrange materiais e insumos hospitalares, material de consumo odontológico.

Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no instrumento editalício, inclusive a data de abertura do certame.

Tutóia (MA), 05 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Fabiana de Paiva Lima Galeno
Pregoeira do Município de Tutóia (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 38f93b20295eccc1793f58ead7a04666

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083.2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083.2023 PREGÃO ELETRONICO Nº

027/2022. **PROCESSO N.º 895/2022. PARTES:** Raylson Ramon Santos Nunes, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 06.439.988/0001-76 e a empr CNPJ: 00.968.212/0001-67 **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de Material Elétrico e EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Viana/MA, **VALOR:** R\$ 49.010,00 (Quarenta e nove mil e dez reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretária de Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente **SIGNATÁRIOS:** Raylson Ramon Santos Nunes, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONTRATANTE, M J BARROQUEIRO FILHO-EPP CNPJ: 28.904.536/0001-50 representada por JOSÉ ALVES MACHADO CPF Nº 252.407.813-20 - CONTRATADO. Viana/MA, 05 de abril de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: bcc8ad6cb4e445ad24816abbb9b8f834

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 001/2023 referente à Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a implementação da Iluminação Pública da ponte de concreto, localizada na MA-014 - Igarapé do Maracú, Ibacazinho no Município De Viana/MA, Processo Administrativo nº 064/2023, que havia ido para análise da Engenharia.

Segundo análise da CPL e do setor de engenharia a participante JR CONSTRUÇÕES - LTDA foi declarada HABILITADA para o presente certame.

AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

E convoca aos interessados que fará a ABERTURA DOS ENVELOPES da proposta da referente licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o Regime de Empreitada por preço Global, do tipo menor preço global. A continuação do certame será no dia **11 de abril de 2023, às 15h00min (Quinze horas)** - horário local de Viana/MA, na sala da Comissão Permanente de licitações. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/MA, 04 de abril de 2023.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Presidente da CPL
Portaria nº 330/2022

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 7bd8dd681adb0c6f79149bf93cd34588

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.



A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Viana/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023, realizada no dia 03 de abril, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar aos seguintes agricultores:

Nº	NOME	CPF	VALOR DO PROJETO
1	LUIS AUGUSTO CUTRIM RABELO	106.466.713-91	R\$ 27.000,00
2	MIGUEL VENCESLAU SERRA GOMES	013.468.993-39	R\$ 27.000,00
3	RAIMUNDA EULALIA SEIXAS ABREU DA COSTA	207.183.733-91	R\$ 27.000,00
4	LEOMAR ABREU ARANHA	137.370.583-34	R\$ 27.000,00
5	MARIA RAIMUNDA GALVÃO CÂMARA	014.953.493-06	R\$ 9.000,00

Valor total: **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do

presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E,
CUMPRA-SE.

Viana/MA, 03 de abril de 2023.

FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOVIMENTO SOCIAL
Portaria Nº 217/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 975228949a591156fa044beb5e52b475



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br